



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.345

BELEM — SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1953

DECRETO N. 1.284 — DE 18 DE JUNHO DE 1953

Dá a denominação de "Dr. Francisco Gonçalves Campos" à Escola Rural do Km. 13 da Rodovia João Coelho-Vigia, Município de João Coelho.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual, e atendendo a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada "Dr. Francisco Gonçalves Campos" a Escola Rural do Km. 13 da Rodovia João Coelho - Vigia, Município de João Coelho, em homenagem à memória desse saudoso magistrado, pelos serviços prestados à Instrução Pública, mantendo, às suas expensas, uma escola naquela localidade, para ministrar o ensino primário aos filhos de lavradores.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Dorotéia Pinheiro Guimarães no cargo de professora de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único, lotado na escola auxiliar da povoação Igarapé-agu, Município de Ourém, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, ou seja, Cr\$ 7.200,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Ivete Medeiros para exercer o cargo de professora de 2.ª entrada — padrão G, do Quadro Único, vago com a exoneração de Dolores da Silveira Martins.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Irmã Lourença Pereira de Oliveira para exercer o cargo de professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1953

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Irmã Celina Mesquita de Oliveira para exercer o cargo de professor de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1953

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Neusa Silva Cardoso no cargo de professora de 3.ª entrada — padrão G, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Paulino de Brito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1953

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Maria Emília Brasil Vieira no cargo de professora de 2.ª entrada — padrão E, do Quadro Único, lotado nas escolas reunidas do Município de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1953

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Mahoel Carneiro de Nazaré no cargo de Guarda — padrão E, do Quadro Único, com exercício no Museu Paraense Emílio Goeldi.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1953

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, João Batista Filho no cargo de Guarda — padrão E, do Quadro Único, lotado no Museu Paraense Emílio Goeldi.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1953

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Dorotéia Pinheiro Guimarães no cargo de professora de 1.ª entrada — padrão B, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Jutai, Município de Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1953

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Madalena Vieira da Silva, servente contratada do Grupo Escolar José Veríssimo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1953

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Almerinda Amelia Teixeira, servente, contratada, do Grupo Escolar José Veríssimo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 25 de outubro de 1941, a Geley Maria Vieira de Novaes, professor de 3.ª entrada — padrão G, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, 2 meses de licença, para tratamento de saúde, a contar de 13 de fevereiro a 13 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1953

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Corina Guerreiro Diniz do cargo de professora de 2.ª entrada — padrão E, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar Padre José Nicolino, Município de Oriximiná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1953

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 29-6-42 a 29-6-52, a Rita Vicência de Castro Ferreira, professora de 3.ª entrada — padrão G, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Vilhena Alves, ressaltadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º

EM

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

Governador:

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça:

**Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA**

Secretário de Economia e Finanças:

**Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA**

Secretário de Saúde Pública:

**Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação:

**Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

**JOSÉ CAVALCANTE FILHO**

**IMPRENSA OFICIAL**

**DO ESTADO DO PARÁ**

**EXPEDIENTE**

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

Diretor Geral:

**OSSIAN DA SILVEIRA BRITO**

Redator-chefe:

**Pedro da Silva Santos**

Assinaturas

Belém:	
Anual . . . . .	260,00
Semestral . . . . .	140,00
Número avulso . . . . .	1,00
Número atrasado . . . . .	1,50
Estados e Municípios:	
Anual . . . . .	300,00
Semestral . . . . .	150,00

Exterior:

Anual . . . . .	400,00
Publicidade	
1 Página de contabilidade, por 1 vez . . . . .	600,00
1/2 Página, por 1 vez . . . . .	300,00
1/2 Página, por 1 vez . . . . .	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez . . . . .	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

do Decreto n. 368, de 30 de novembro de 1948.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1953.  
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1953**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Aurea de Oliveira Barbosa, professora de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Vilhena Alves, trinta (30) dias de licença, em prorrogação, a contar de 10 de maio último a 8 de junho corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1953.  
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1953**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Thereselisa Peralta Bezerra da Silva, professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, lotado no grupo escolar da Vila de Icoaraci, 60 dias de licença, a contar de 11 de março a 10 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1953.  
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1953**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 163 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Theresinha de Jesus Nunes Eibas, professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Barão do Rio Branco, 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 22 de maio a 18 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1953.  
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1953**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 22-3-37 a 22-3-47, a Elisabeth Raimunda Mendes da Silva, professor de 2.ª entrância — padrão G, do Quadro Único, lotado no grupo escolar de Muaná, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30 de novembro de 1948.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1953.  
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1953**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Clenes Silvestre Fernandes de Azevedo, professor de Educação Física —

padrão G, do Quadro Único, lotado em grupo escolar da Capital, 90 dias de licença, a contar de 16 de maio a 15 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1953.  
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1953**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 26-2-40 a 26-2-50, a Adalgisa Pinheiro de Oliveira, professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, lotado em Prainha, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30 de novembro de 1948.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1953.  
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1953**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 27-3-43 a 27-3-53, a Gercina Cardoso de Albuquerque, professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, lotado na escola da Vila de Colares, Município da Vigia, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30 de novembro de 1948.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1953.  
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1953**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Francisca Monteiro d'Almeida, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Fazendinha, Município de Anajás, sessenta (60) dias de licença, a contar de 27 de abril p. passado a 25 de junho corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1953.  
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1953**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Adelianna Lopes Tocantins, professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do Rio das Flores, Município de Igarapé-miri, sessenta (60) dias de licença, em prorrogação, a contar de 7 de maio último a 5 de julho vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1953.  
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**  
Governador do Estado  
**José Cavalcante Filho**  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1953**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 165 do Decreto-lei n. 3.902,

de 28 de outubro de 1941, a Eufra-  
sia Monteiro da Silva, professor de  
2.ª entrância — padrão B, do Qua-  
dro Único, lotado na escola do lu-  
gar Americano, Município de João  
Cochio, 90 dias de licença, a con-  
tar de 17 de maio a 15 de agosto  
do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 8 de junho de 1953.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 9 DE JUNHO  
DE 1953**

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 15, item II do Decreto-lei  
n. 3.902, de 28 de outubro de 1941,  
a normalista Lucimar de Jesus  
Fernandes para exercer o cargo de  
professor de 3.ª entrância — pa-  
drão G, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 9 de junho de 1953.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 9 DE JUNHO  
DE 1953**

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 15, item II do Decreto-lei  
n. 3.902, de 28 de outubro de 1941,  
Maria Stela Osorio para exercer o  
cargo de professor de 1.ª entrân-  
cia — padrão B, do Quadro Único,  
com exercício na escola do Km.  
26 da rodovia Igarapé-açu — Mara-  
canã, Município de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 9 de junho de 1953.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 9 DE JUNHO  
DE 1953**

O Governador do Estado :  
resolve efetivar, de acordo com  
o art. 120 da Constituição Esta-  
dual, Ediga Alves dos Santos no  
cargo de professor de 2.ª entrân-  
cia — padrão E, do Quadro Único,  
com exercício na escola do lugar  
S. Miguel — Rodovia Benevides-  
Mosqueiro, Município de Ananin-  
geua.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 9 de junho de 1953.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Estado da Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 9 DE JUNHO  
DE 1953**

O Governador do Estado :  
resolve efetivar, de acordo com  
o art. 120 da Constituição Esta-  
dual, João Batista de Sousa no  
cargo de Guarda — padrão D, do  
Quadro Único, lotado no Museu  
Paraense Emílio Goeldi.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 9 de junho de 1953.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 9 DE JUNHO  
DE 1953**

O Governador do Estado :  
resolve efetivar, de acordo com  
o art. 120 da Constituição Esta-  
dual, Eunice dos Reis Sarraff no  
cargo de professor de 1.ª entrân-  
cia — padrão D, do Quadro Uni-

co, com exercício na escola do lu-  
gar Terra Alta, Município de  
Curuçá.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 9 de junho de 1953.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 9 DE JUNHO  
DE 1953**

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 93, § 1.º, alínea b) do De-  
creto-lei n. 3.902, de 28 de outu-  
bro de 1941, Kelti Araújo da Silva  
do cargo, em substituição, de pro-  
fessor de 2.ª entrância — padrão  
G, do Quadro Único, lotado no  
grupo escolar de Monte Alegre,  
durante o impedimento da titular  
Joaquina da Costa Pinon.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 9 de junho de 1953.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 9 DE JUNHO  
DE 1953**

O Governador do Estado :  
resolve exonerar, de acordo com  
o art. 93, § 1.º, alínea b) do De-  
creto-lei n. 3.902, de 28 de outu-  
bro de 1941, Cristovina Ferreira de  
Macedo do cargo de professor de  
2.ª entrância — padrão E, do Qua-  
dro Único, lotado no grupo esco-  
lar de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 9 de junho de 1953.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 9 DE JUNHO  
DE 1953**

O Governador do Estado :  
resolve conceder, de acordo com  
o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902,  
de 28 de outubro de 1941, a José  
Rodrigues do Carmo, motorista —  
padrão J, do Quadro Único, com  
exercício no Instituto Lauro Sodré,  
noventa (90) dias de licença, a  
contar de 6 de maio último a 3  
de agosto vindouro.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 8 de junho de 1953.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 9 DE JUNHO  
DE 1953**

O Governador do Estado :  
resolve conceder, de acordo com  
o art. 169 do Decreto-lei n. 3.902,  
de 28 de outubro de 1941, a Luci-  
mar Ferreira Pereira, contratada  
equiparada da Secretaria de Edu-  
cação e Cultura, quatro (4) meses  
de licença, sem vencimentos, para  
tratar de interesses particulares, a  
contar de 15 de maio último a  
11 de setembro vindouro.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 9 de junho de 1953.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 11 DE JUNHO  
DE 1953**

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 15, item II do Decreto-lei  
n. 3.902, de 28 de outubro de 1941,  
Raimunda Hemenezilda de Moraes  
Barbosa para exercer o cargo de  
professor de 1.ª entrância — pa-  
drão B, do Quadro Único, vago  
com o falecimento de Neusa Fayal  
Rodrigues.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 11 de junho de 1953.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 11 DE JUNHO  
DE 1953**

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 15, item II do Decreto-lei  
n. 3.902, de 28 de outubro de 1941,  
Ana Maria Nogueira para exercer  
o cargo de professor de 1.ª en-  
trância — padrão B, do Quadro  
Único.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 11 de junho de 1953.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 11 DE JUNHO  
DE 1953**

O Governador do Estado :  
resolve exonerar, de acordo com  
o art. 93, § 1.º, alínea b) do De-  
creto-lei n. 3.902, de 28 de outu-  
bro de 1941, Maria Bogéa Ferreira  
do cargo de professor de 1.ª en-  
trância — padrão B, do Quadro  
Único, lotado na escola do lugar  
Alegre, Município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 11 de junho de 1953.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 11 DE JUNHO  
DE 1953**

O Governador do Estado :  
resolve conceder, de acordo com  
o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902,  
de 28 de outubro de 1941, a Orlan-  
dina Lobão da Silveira Cunha,  
professor de 2.ª entrância — pa-  
drão G, do Quadro Único, lotado  
no grupo escolar de Bragança, 90  
dias de licença, para tratamento  
de saúde, a contar de 1 de junho a  
31 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 11 de junho de 1953.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 11 DE JUNHO  
DE 1953**

O Governador do Estado :  
resolve conceder, de acordo com  
o art. 160 do Decreto-lei n. 3.902,  
de 28 de outubro de 1941, a Tere-  
sinha de Jesus Almeida, professor  
de 2.ª entrância — padrão E, do  
Quadro Único, lotado na escola de  
Santo Antônio do Tauá — Vigia,  
30 dias de licença, para tratamen-

to de saúde, a contar de 1 a 30  
de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 11 de junho de 1953.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 12 DE JUNHO  
DE 1953**

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 15, item V do Decreto-lei  
n. 3.902, de 28 de outubro de 1941,  
Lucimar de Oliveira Pacheco,  
ocupante do cargo de professor de  
3.ª entrância — padrão G, do Qua-  
dro Único, para exercer, em subs-  
tituição, o cargo de Diretor — pa-  
drão L, do Quadro Único, lotado  
no Grupo Escolar Paulino de Brito,  
durante o impedimento da titular  
Clarisse Marques Dourado, licen-  
ciada para tratar de interesses par-  
ticulares, pelo prazo de 4 meses,  
a contar de 25 de maio a 25 de se-  
tembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 12 de junho de 1953.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 12 DE JUNHO  
DE 1953**

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com  
o art. 15, item II do Decreto-lei  
n. 3.902, de 28 de outubro de 1941,  
Wilma Tavora da Silva Ferreira  
para exercer o cargo de professor  
de 1.ª entrância — padrão B, do  
Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 12 de junho de 1953.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 12 DE JUNHO  
DE 1953**

O Governador do Estado :  
resolve demitir, de acordo com  
o art. 230, I, combinado com o  
art. 44 do Decreto-lei n. 3.902, de  
28 de outubro de 1941, Maria de  
Nazaré Schurterschitz do cargo de  
professor de Educação Física —  
padrão G, do Quadro Único, lotado  
em grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 12 de junho de 1953.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO  
DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Despachos proferidos pelo Exmo.  
Sr. General Governador do Es-  
tado com o Sr. Secretário do  
Interior e Justiça :

Em 12/6/53  
Ofícios :  
S/n, do Departamento Estadual  
de Segurança Pública, anexo a re-  
novação de contrato de José Ma-  
ria Rocha, para guarda civil de 3.ª  
classe — Aprovo.

S/n, do Departamento Es-  
tadual de Segurança Pública, ane-  
xo a renovação de contrato de  
João Batista dos Santos, para  
guarda civil de 3.ª classe — Aprovo.

S/n, do Departamento Es-  
tadual de Segurança Pública, ane-  
xo a renovação de contrato de  
Joelio de Menezes Carvalho, para  
guarda civil de 3.ª classe — Aprovo.

S/n, do Departamento Es-  
tadual de Segurança Pública, ane-  
xo a renovação de contrato de  
João Dourado Marques, para guar-  
da civil de 3.ª classe — Aprovo.

S/n, do Departamento Es-  
tadual de Segurança Pública, ane-  
xo a renovação de contrato de  
João Batista Madeira Xrefan, para

guarda civil de 3.ª classe — Aprovo.  
S/n, do Departamento Es-  
tadual de Segurança Pública, ane-  
xo a renovação de contrato de  
João Frain das Neves, para guar-  
da civil de 3.ª classe — Aprovo.

S/n, do Departamento Es-  
tadual de Segurança Pública, ane-  
xo a renovação de contrato de  
Joaquim Raimundo de Sousa Fer-  
reira, para guarda civil de 3.ª  
classe — Aprovo.

S/n, do Departamento Es-  
tadual de Segurança Pública, ane-  
xo a renovação de contrato de  
João Mariano da Silva, para guar-  
da civil de 3.ª classe — Aprovo.

S/n, do Departamento Es-  
tadual de Segurança Pública, ane-  
xo a renovação de contrato de  
José Severino do Nascimento, para  
guarda civil de 3.ª classe — Aprovo.

S/n, do Departamento Es-  
tadual de Segurança Pública, ane-  
xo a renovação de contrato de  
Otávio Martiniano de Mesquita,  
para guarda civil de 3.ª classe —  
Aprovo.

S/n, do Departamento Es-  
tadual de Segurança Pública, ane-

to a renovação de contrato de Osvaldo Aurino Saraiva, para guarda civil de 3.ª classe — Aprovo.

— Sin. do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Odílio Gonçalves de Oliveira, para guarda civil de 3.ª classe — Aprovo.

Em 13/6/53

— Sin. do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Paulo Ferreira da Silva, para guarda civil de 3.ª classe — Aprovo.

— Sin. do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Pedro Raimundo Rodrigues, para guarda civil de 3.ª classe — Aprovo.

— Sin. do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Pedro Alves de Sousa, para guarda civil de 3.ª classe — Aprovo.

— Sin. do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Pompeu de Sousa Carvalho, para guarda civil de 3.ª classe — Aprovo.

— Sin. do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Pedro Nolasco da Cruz e Sousa, para guarda civil de 3.ª classe — Aprovo.

— Sin. do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Francisco Adriano de Carvalho, para sinaleiro de 2.ª classe — Aprovo.

— Sin. do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a renovação de contrato de Francisco Adriano de Carvalho, para sinaleiro de 2.ª classe — Aprovo.

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 13/6/53

Petições:

041 — Odemar Rodolfo dos Santos, guarda civil, anexo a petição n. 0213, do mesmo, solicitando reificação de ato de aposentadoria — De acordo. Volte ao Departamento do Pessoal, para os devidos fins.

0302 — José Ayres de Almeida, motorista, lotado no Presídio São José, solicitando a restituição de sua carteira de reservista — Diga o Departamento do Pessoal.

0303 — José Rodrigues Viana, guarda civil, solicitando contagem de tempo — Diga o Departamento do Pessoal.

727 — Orlando Farias Lopes, anexo as petições ns. 151-47 e 0286, do mesmo, solicitando reconsideração de despacho — Ao Departamento do Pessoal, para os fins do despacho governamental: Mantenho meu despacho anterior.

Em 10/6/53

Ofícios:

N. 07158, do Departamento do Interior e da Justiça — Rio de Janeiro — encaminhando a Secretaria do Interior deste Estado o processo de naturalização do cidadão Josef Slama, de nacionalidade checoslovaca, para complemento de certas formalidades — Ao Departamento Estadual de Segurança Pública, para as devidas providências.

— N. 15, do Conselho Regional de Trânsito, anexo a petição n. 045-52, da Associação dos Proprietários de Transportes Coletivos de Belém, o ofício sin. da mesma Associação, com uma informação do D. E. S. P., informando a respeito do representante do Conselho referido — Volte ao Departamento de Segurança, para que seja expedido novo ofício à Associação de Transportes Coletivos, de cujo teor deverá constar a transcrição literal do despacho de fis. 6 verso do expediente anexo.

— N. 90, da Prefeitura Municipal de Oriximiná, anexo a petição n. 0310, de Maria José da Silva Martins, professora naquele município, solicitando licença-prorrogação — Ao Departamento do Pessoal.

Em 12/6/53

N. 1, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo uma coleta de preços de várias

firmas desta praça para a compra de dois arquivos de aço e de uma máquina dactilográfica, destinados à Delegacia Especial de Segurança Política e Social — Diga o Senhor Diretor Geral do Departamento de Segurança se a aquisição pode correr à conta dos recursos próprios da repartição.

— N. 27, da Prefeitura Municipal de Muaná, solicitando entrega da 3.ª quota para o prosseguimento da construção da escola rural do rio Inamarã — Autorizo a entrega da terceira quota. Ao Departamento de Assistência aos Municípios.

— N. 60, do Educandário Monteiro Lobato, comunicação do Sr. Loutrival A. Conceição ao Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça, sobre haver reassumido a função de diretor daquele Educandário, em 9-6-53 — Cliente. Ao Departamento do Pessoal, para os fins de direito.

— N. 150, do Ministério da Educação e Saúde — Superintendência do S. P. L. no Estado do Pará, encaminhando cláusula aditiva do Acordo da União com o Estado do Pará — Faça-se o expediente destinado à Assembléia Legislativa, telegrafando-se, outrossim, ao representante do Governo no Distrito Federal, para o fim indicado no "item" 7 do ofício de fis. 2.

— N. 339, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o processo de naturalização, em que é interessado o cidadão Paolo Ricci, de nacionalidade italiana, residente nesta Capital — A Diretoria do Expediente, para verificar se o processo obedeceu a todas formalidades legais, tendo em vista, especialmente, as restituições de outros semelhantes, feitas pelo Ministério da Justiça.

— N. 336, da Assistência Judiciária do Cível — Belém, solicitando a permanência de um funcionário ali, recentemente promovido — Diga o Departamento do Pessoal.

— N. 328, do Depósito Público da Comarca da Capital, comunicação de Adolpho Franco ao Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça, de haver reassumido o exercício do cargo de Depositário Público, em 13-6-53 — Agradecer e arquivar.

Em 13/6/53

Memorandum:

N. 696, do Gabinete do Governador, sobre um pedido de informação — Ao Departamento de Segurança, para apurar e informar.

Carta:

N. 69, de Antônio Fernandes da Silva, funcionário do Departamento de Limpeza Pública, solicitando contagem de tempo — Informe o Departamento de Segurança.

Em 16/6/53

Telegrama:

N. 100, de Manoel Ayres da Silva, Belém — Remeta-se cópia deste relatório ao queixoso.

## IMPrensa Oficial

PORTARIA N. 29 — DE 17 DE JUNHO DE 1953

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Admitir o Sr. Raimundo Nonato Simões para prestação de serviço nesta Imprensa Oficial como pintor extranumerário-diarista, percebendo a diária de quarenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 45,00), a contar do dia 15 do corrente.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Ossian da Silveira Brito  
Diretor Geral

PORTARIA N. 30 — DE 17 DE JUNHO DE 1953

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Admitir o Sr. João Carvalho de Vilhena para prestação de ser-

viço nesta Imprensa Oficial como pintor extranumerário-diarista, percebendo a diária de trinta e cinco cruzeiros (Cr\$ 35,00), a contar do dia 15 do corrente.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Ossian da Silveira Brito

Diretor Geral

PORTARIA N. 31 — DE 17 DE JUNHO DE 1953

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Admitir o Sr. Juarez Madeira para prestação de serviços nesta Imprensa Oficial como servente extranumerário-diarista, percebendo a diária de vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 25,00), a contar do dia 15 do corrente.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Ossian da Silveira Brito

Diretor Geral

PORTARIA N. 32 — DE 17 DE JUNHO DE 1953

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Admitir Alberto Xisto para prestação de serviços nesta Imprensa Oficial como servente extranumerário-diarista, percebendo a diária de vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 25,00), a contar do dia 15 do corrente.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Ossian da Silveira Brito

Diretor Geral

PORTARIA N. 33 — DE 18 DE JUNHO DE 1953

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14-9-1951 e de acordo com o

que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário-diarista o Sr. João Mendes Nepomuceno para prestação de serviço de Pedreiro nesta Imprensa Oficial, percebendo a diária de quarenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 45,00), a contar de 17 do corrente.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Ossian da Silveira Brito

Diretor Geral

PORTARIA N. 34 — DE 18 DE JUNHO DE 1953

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Admitir, como extranumerário-diarista, o Sr. Josué Oliveira da Silva para prestação de serviços como ajudante de pedreiro nesta Imprensa Oficial, percebendo a diária de vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 25,00), a contar de 17 do corrente.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Ossian da Silveira Brito

Diretor Geral

PORTARIA N. 35 — DE 18 DE JUNHO DE 1953

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Autorizar que o Sr. Ivo Pessoa, aprendiz de mecânico desta Imprensa Oficial, passe a trabalhar como linotipista-tarefa, percebendo além de suas diárias de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00), mais três centavos (Cr\$ 0,03), por linha de composição.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Ossian da Silveira Brito

Diretor Geral

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

O Dr. Stélio de Mendonça Maroja, Secretário de Estado de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 18/6/53

Presídio São José (reiterando pedido de providências sobre deficiência de verba) — 1) Em face das alegações constantes da exposição do Presídio São José, autorizo a entrega mensal de mais Cr\$ 10.000,00. Aos Departamentos de Despesa e de Contabilidade, sucessivamente, para tomarem conhecimento. 2) Dê-se ciência ao Dr. Secretário do Interior e Justiça, mediante ofício.

— Violante da Costa Furtado (solicitando pensão) — Ao Exmo. Sr. General Governador, com os pareceres dos Departamentos de Despesa e do Pessoal, bem como da Procuradoria Fiscal, cujas conclusões esta Secretaria adota.

— Pedro Cesário de Oliveira (informações) — Retorne o expediente a nova informação da Chefia de Expediente, de vez que já foi o processo despachado pelo Governador do Estado.

— Caixas Registradoras Nacionais (encaminhando proposta) — Exmo. Sr. General Governador:

1) Os serviços de contabilidade do Estado foram encontrados pela atual administração, em fevereiro de 1951, em situação de profunda e generalizada anarquia. Tão grave era o estado de anormalidade que ao se instalar o Legislativo, em abril do mencionado ano, não foi possível ao Executivo as apresentações das contas relativas ao exercício anterior,

tamanhas foram as irregularidades apuradas, consistentes no desacordo entre as contas das repartições e os saldos constantes dos balanços patrimoniais de 1946 a 1949, bem como em divergências quanto ao movimento de estampilhas, etc.

2) Desde 1951, a Comissão de Tomada de Contas e a própria direção do D. C., vem empreendendo árduo trabalho, a fim de normalizar os nossos serviços contábeis. Muito já se fez e muito se avançou no aperfeiçoamento do controle de nossa vida financeira, mas não há dúvida de que muito resta ainda por fazer. Se é certo, por exemplo, que a contabilização da execução orçamentária está quase em dia, que atualizado também se encontra o serviço de controle das coletorias, que a emissão de empenho vem se processando em condições normais, não é menos verdade que muitas deficiências perduram e dentre elas destacamos como das mais graves o atraso em que se acham algumas contas auxiliares.

3) Acrescentamos, Exmo. Sr. General Governador, que as folhas assinaladas ocorrem de duas ordens de fatores: a) deficiência do pessoal, que se agrava dia a dia, com a impossibilidade de preenchimento das vagas que se vão verificando, tão pouco convidativos são os vencimentos em vigor; b) deficiências de material, caracterizada pela ausência de processos mecânicos de trabalho.

4) O presente expediente encerra uma proposta de vendas de máquinas, destinadas à mecanização de nossos serviços de conta-

bilidade. Trata-se não resta dúvida, de máquinas caras, cujo conjunto excedera, possivelmente, a ordem de um milhão de cruzeros. Mas é de se considerar que elas proporcionarão a regularização de serviços de suma magnitude, serviços que equivalem ao cérebro da administração, razão porque parece a esta Secretaria que a despesa realizada será vantajosamente compensada.

4) Submete à decisão final de V. Excia. a proposta das Caixas Registradoras Nacional, S.A., sugerindo seja autorizada a remessa à Assembléa Legislativa do expediente necessário.

—Agência Meridional (proposta) — Ao Exmo. Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria de Estado no sentido de que deve ser rejeitada a proposta, porquanto, conforme se verifica através da informação do D. C., está a esgotar a dotação destinada a Publicações e Impressos, sendo manifestamente desaconselhável que novos compromissos sejam assumidos, no presente exercício, à conta da mencionada dotação.

—Maguari Esporte Clube — Defiro o pedido, eis que o auxílio em apreço foi autorizado pelo Exmo. Sr. General Governador — Ao D. C., para empenho.

—Pereira & Filho — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, com o parecer favorável desta Secretaria.

—Dohms Broda & Cia (pagamento de Cr\$ 70.000,00) — Ao Exmo. Sr. General Governador, com a informação do D. C.

—Olga Barreto Gomes (pagamento de gratificação) — Ao D. D., para atender, em parte, nos termos do parecer supra.

—Jofre Alves Pereira, chefe de Publicidade do Diário de Minas — Ao Exmo. Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria pela rejeição da proposta.

—Maia & Cia. — A presente conta já foi paga, segundo informação que chegou a esta Secretaria. Vá, assim, o expediente ao D. D., para anexar ao processo competente.

—Sociedade de Missionários Estrangeiros dos Irmãos da Igreja, Antônio Meireles, Glauco Meireles, Antônio Acioly Meireles, Antônio Meireles, Eymar de Alencar Meireles — Ao Dr. Procurador Fiscal, para os devidos fins.

—Departamento do Pessoal (devolvendo folha e solicitando informações), Claudomiro Belém de Nazaré, Lucimar Cordeiro de Almeida, folhas pagas de abril do pessoal fixo da Secretaria de Saúde Pública, duodécimo do mês de junho do SAC, Iracema de Sousa Oliveira, José de Sousa Pedro, Maria Lobato de Albuquerque Nunes — Ao D. D. para os devidos fins.

—Prestação de contas do SAC, Empenho em favor da Im-

prensa Oficial, balancete do mês de maio do D. A., Comércio Internacional Ltda., Importadora de Ferragens S.A. Armazens Ancora, Departamento de Força e Luz, prestação de contas da Secretaria de Saúde Pública — Ao D. C.

—Horácio Ferreira dos Santos Bastos, Pedro Pinheiro, Francisco da Silva Rocha, Epitácio da Silva Rocha, Joaquim Silva, João Sousa Pinto e viúva Belicha — A Seção de Coletorias.

—Requisições de material e gêneros alimentícios da Escola normal de Antônio Lemos — Ao D. M.

—José Cavalcante de Albuquerque — Encaminhe-se à Secretaria do Interior e Justiça.

### DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 17 de junho de 953	2.448.473,10
Renda do dia 18 de junho de 53	851.974,40
<b>SOMA</b>	<b>3.300.447,50</b>
<b>Pagamentos efetuados no dia 18/6/1953</b>	<b>787.866,50</b>
<b>SALDO para o dia 19/6/1953</b>	<b>2.512.581,00</b>
<b>DEMONSTRAÇÃO DO SALDO</b>	
Em dinheiro	1.871.487,90
Em documentos	641.093,10
<b>TOTAL</b>	<b>2.512.581,00</b>

Belém (Pará), 18 de junho de 1953.

A. Nunes — Tesoureiro  
Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa

### PAGAMENTOS Pagamento para o dia 19 de Junho de 1953

O Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Economia e Finanças pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

**Custeios:**  
Departamento Estadual de Segurança Pública, Inspetoria da Guarda Civil, Polícia Militar do Estado, Asilo D. Macedo Costa, Departamento de Produção em geral, Serviço de Assistência ao Cooperativismo, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Obras, Terras e Viação, Departamento Estadual de Águas, Conservação de Próprios do Estado e Escola de Engenharia do Pará.

**Diversos:**  
Banco Comercial do Pará S.A., Byington & Cia., José do Rego Barreto Júnior, Federação das Associações Rurais do Pará, Eunice Sarraf, I. A. P. T. C., Cesar Nunes dos Santos, Oswaldo Lima, Cauby E. S. Cruz, Dr. João da Paixão Alves, Montepio Municipal e Graziela Martins Pires Leal.

principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de maio de 1953. — (a) Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral.

(T-5359-29/5, 9 e 19/6—Cr\$ 120,00)

### Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Maria de Nazaré Carvalho Silveira brasileira, solteira, maior, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Conselheiro Furtado, Mundurucus, Guerra Passos e Barão de Mamoré, distando aproximadamente 218m,40; medindo de frente 12m,00 por 71m,50 de fundos ou seja uma área de 858m2,00. Tem a forma de um paralelogramo. Confina de ambos os lados com terrenos baldios.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de junho de 1953. — (a) Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral.

(T-5422—9, 19 e 28/6—Cr\$ 120,00)

### Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Odila Machado Passos, brasileira, doméstica, casada, assistida de seu marido, residente nesta cidade à Travessa Juvenal Cordeiro n. 299, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Juvenal Cordeiro para onde faz frente, Olaria, Roso Danin e Silva Rosado, distando digo de onde faz ângulo; medindo de frente 7m,60 por 34m,00 de fundos. Tem a forma de um paralelogramo. Com a área de 258m2,40. Confina de um lado com o imóvel de n. 227 e pelo outro com a Travessa Silva Rosado.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de junho de 1953. — (a) Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral.

(T-5550-19 e 28/6 e 10/7—Cr\$ 120,00)

### Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Francisco Antônio de Moraes, português, casado, com Tereza Ferreira Pinto de Moraes, residente nesta cidade, re-

querido por aforamento o terreno situado na quadra: Mariz e Barros, Mauriti, Marquês do Harval e Pedro Miranda de onde dista . . . 51m,60; medindo de frente 4m,85 por 71m,50 de fundos ou seja uma área de 346m2,77. Tem a forma de um paralelogramo. Confina pelo lado direito com quem de direito e pelo lado esquerdo o imóvel n. 331. O terreno tem um chalet coletado sob o n. 339.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de abril de 1953. — (a) Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral.

(Ext.—Dia 19/6)

### SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pela Sra. Adalgisa Palheta, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sitas na 20.ª Comarca — Óbidos — 52.º Termo, 52.º Município, Juruti, e 134.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem direita do Igarapé Grande do Surval, para onde faz frente, limitando-se, também pelos lados, esquerda e direita, com o citado Igarapé, e pelos fundos, com terras ocupadas por Afonso Pereira Lima, medindo 300 metros de frente, por 540 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Juruti.

Serviço da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de março de 1953. — (a) O oficial ad. classe O, João Matta de Oliveira.

(T-5361-29/5 e 9, 19/6—Cr\$ 120,00)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção faço público, que Tereza Cardoso Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca — Belém — 14.º Termo, 14.º Município, Acará e 32.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: frente à margem direita do Igarapé Tapiocaba, à começar 30 metros da foz do Braço do Igarapé Tapiocaba subindo este até completar 300 metros de frente; pelo lado de baixo com terras do Estado; pelo lado de cima com os herdeiros de Manoel Carneiro e pelos fundos com o Igarapé Braço do Tapiocaba, medindo 300 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Acará.

Serviço da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de maio de 1953. — (a) O oficial ad. classe O, João Matta de Oliveira.

(T-5360-29/5 e 9, 19/6—Cr\$ 120,00)

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Maria Matilde da Silva, brasileira, solteira, residente nesta cidade à Avenida Cipriano Santos n. 136, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Cipriano Santos, Roso Danin, Nina Ribeiro e Guerra Passos, distando 102m,30; medindo de frente 6m,00 por

79m,30 de fundos ou seja uma área de 475m2,80. Tem a forma de um paralelogramo. Confina pelo lado direito com o imóvel de n. 140 e pelo lado esquerdo com o de n. 134.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta

SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA

## Chamada de Professor

Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para a professora Lindalva do Vale Palheta, reassumir o exercício de sua cadeira, na escola do lugar Ocará-Açu, município de Acará, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando escusa legal ou motivos de força maior justificada ser demitida do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo—Padrão N. do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Estado de Educação  
e Cultura

(G—3, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25 e 26[953])

## Chamada de Professor

Pelo presente edital fica notificada D. Luiza Cavalcante de Oliveira, ocupante do cargo de professor de escola isolada de 2.ª classe Padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Sto. Antônio da Boa Vista, município de Nova Timboteua, para dentro do prazo de vinte (20) dias reassumir o exercício das funções do referido cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo—Padrão N. do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

## José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Estado de Educação  
e Cultura

(G—3, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25 e 26[953])

## Chamada de Professor

Pelo presente edital fica notificada D. Aparícia Costa, ocupante do cargo de professor de escola isolada de interior — Padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola auxiliar mista da cidade de Santarém, para dentro do prazo de vinte (20) dias reassumir o exercício das funções do referido cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo—Padrão N. do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Estado de Educação  
e Cultura

(G—3, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25 e 26[953])

## Chamada de Professor

Pelo presente edital fica notificada D. Benedita Araújo Nascimento, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância Padrão B, com exercício na escola do lugar "Deus me Valha", no município de Capim, para dentro do prazo de vinte (20) dias reassumir o exercício das funções do referido cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo—Padrão N. do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

## José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Estado de Educação  
e Cultura

(G—3, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25 e 26[953])

## Chamada de professor

Pelo presente edital fica notificada Dona Lindalva Gaspar Prestes, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância—Padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Macacos, no Município de Capanema, para dentro do prazo de vinte dias reassumir o exercício de suas funções no referido cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo—Padrão N. do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 2 de junho de 1953.

Visto — Belém, 2 de junho de 1953.

José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Estado de Educação  
e Cultura

(G—7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28[6 e 1[7]953])

## Chamamento

Pelo presente edital fica notificada Dona Maria Cristina de Carvalho Rossy, ocupante do cargo de professor de Grupo Escolar de Interior—Padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Faro, para dentro do prazo de vinte dias reassumir o exercício de suas funções no referido cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254 do Dec-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo—Padrão N. do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Visto: — Belém, 8 de junho de 1953.

José Cavalcante Filho  
Respondendo pelo expediente da  
Secretaria de Estado de Educação  
e Cultura

(G—13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27 e 28[6; 1, 2, 3, e 4[7]953])

## CHAMADA

Pelo presente edital fica notificada d. Ana Fernandes de Sousa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, com exercício em escola de 1.ª entrância do Município do Capim, para dentro do prazo de vinte dias reassumir o exercício de suas funções no referido cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1951.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — padrão N. do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no Diário Oficial.

Visto — Belém, 13 de junho de 1953. — (a) José Cavalcante Filho — Resp. pelo Exp. da Secretaria.

(G. — 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28/6; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9 e 10/7/953).

## MINISTÉRIO DA MARINHA

## COMANDO DO 4.º DISTRITO

## NAVAL

## Divisão de Fazenda

## Concorrência Administrativa

1. De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 30 de junho do corrente ano, às 14 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval sediadas em Belém, durante o período de 1.º de julho a 31 de dezembro de 1953 dos artigos do grupo 56 — Munição de bôca; Rações preparadas; sob as condições estipuladas no DIÁRIO OFICIAL da União n. 223, de 27/9/1950, páginas 14.119/22, observadas as seguintes instruções:

a) as inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, até o dia 26 de junho de 1953, juntando os documentos comprovantes da idoneidade;

b) a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, na Divisão de Fazenda, a fim de poderem

os mesmos ser admitidos à concorrência, conforme prescreve o artigo 741, do R. G. C. P., o que deverá constar do livro de inscrições da mesma Divisão;

c) as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a 1.ª devidamente selada;

d) nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente nos termos deste edital e do acima mencionado;

e) os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 5.000,00, feita na Caixa Econômica Federal do Estado do Pará, no ato de sua inscrição;

f) de acôrdo com o item 31, das Instruções aprovadas pelo Aviso n. 2.508, de 22 de dezembro de 1949, do Exmo. Sr. Ministro da Marinha será dispensada a caução de garantia de fornecimento, desde que o interessado apresente documento bancário ou de entidade pública, ou mesmo de origem comercial, pelo qual se possa julgar de sua situação financeira e possibilidade em relação ao compromisso que vai assumir;

g) os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquele edital geral, com referência à condição de "FIRMA INSCRITA E PRONTA PARA TOMAR PARTE NA CONCORRÊNCIA", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e, bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação.

2. O Comando do 4.º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções pessoais na Divisão de Fazenda, por isso que é desejo da Administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido edital geral.

Comando do 4.º Distrito Naval (Divisão de Fazenda), Belém-Pará, em 13 de junho de 1953.

Cleophas Dias Costa

Capitão-Tenente (IM)—Chefe da Divisão de Fazenda

(Ext. — 14, 19 e 20[6])

## EDITAIS

## ANÚNCIOS

## INDÚSTRIAS SÉCULO XX, S/A.

Ata da sessão extraordinária de Assembléia Geral, para transformação da Sociedade Comercial de Importação, Torrefação e Moagem de Café Limitada, em Sociedade por Ações, nos termos do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Aos 17 dias do mês de junho do ano de 1953, às 20 horas, em sua sede própria, à Avenida Pedro Miranda n. 584, nesta cidade, aí presentes número de sócios representando mais de 4/5 do capital social, conforme consta da livro de presença, foi pelo Sr. Presidente João do Nascimento Grêllo, declarada aberta a sessão, sendo convidados a comporem a mesa os Srs. Contador Samuel Napoleão Cohen e Orlando Cardoso Ferreira, secretário e tesoureiro, respectivamente.

A seguir passa S. S. a explicar os seguintes motivos da reunião, especialmente para tratar do aumento do capital social, de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00 e transformação da empresa em Sociedade por Ações, assunto, aliás, de todos já conhecido pelos convites para Assembléia Geral que há dias vem sendo publicado no jornal "Folha do Norte", convite que passa a lêr. Em continuação, manda o Sr. Presidente proceder à leitura da ata da reunião anterior que, posta em discussão e votação, é aprovada sem emenda, sendo a seguir assinada por todos os sócios presentes.

Entrando na segunda parte dos trabalhos diz S. S. que, embora viesse a sociedade operando regularmente, regida pela lei das Sociedades por cotas, de responsabilidade limitada — Decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1919 — todavia, dado o seu número elevado de sócios, vêm ela obedecendo em tudo as normas adotadas pelas Sociedades por Ações tendo, por isso, uma diretoria, comissão fiscal, livros de atas devidamente legalizados, publicando seu movimento na imprensa; e disse mais:

que, em face do alto custo atingido pelo café em grão, na sua fonte de origem, sua matéria prima, para desenvolvimento dos seus negócios, o capital de Cr\$ 2.000.000,00 tornou-se insuficiente;

que, desde a sua fundação o objetivo foi sempre transformá-la em Sociedade por Ações;

que, havendo pessoas interessadas em fazer parte da sociedade, além de possuir esta uma reserva já tributada de Cr\$ 196.642,40, e créditos em Conta Corrente de vários sócios oriundos de resultados não utilizados, pensava ser possível elevar o capital de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00, totalmente integralizado;

Brasil que sugeriu à Diretoria a transformação ora em estudo;

que, essa situação já havia sido estudada pelo Banco do e como se achem presentes, conforme já ficou dito, número de sócios representando mais de 4/5 do capital, número legal em conformidade com o seu contrato social vigente; considerando mais que terminará no dia 30 do corrente a prorrogação da Lei n. 1.474, de 26 de novembro de 1951, e suas instruções constantes da Portaria n. 1.012, de 11 de dezembro do mesmo ano, que concede favores especiais para essas transformações, submete o assunto à consideração do plenário a fim de que este decida pela forma que lhe pareça mais acertada.

Pede a palavra o sócio José de Matos Lima, e diz que a exposição feita pelo Sr. Presidente foi clara, precisa e de fácil compreensão, motivo porque, acreditando que a mesma foi bem entendida por todos os presentes, propõe que, a partir desta data seja considerada a empresa transformada em Sociedade por Ações, sob a denominação INDÚSTRIAS SÉCULO XX, S/A., como sucessora da atual Sociedade Comercial de Importação, Torrefação e Moagem de Café Limitada, para continuar suas operações sem solução de continuidade, explorando o mesmo ramo de indústria no mesmo local;

que se proceda a um Balanço Geral para apuração exata

da situação econômica e financeira da sociedade ora em transformação para distribuição dos resultados entre os seus atuais sócios;

que se proceda, igualmente, à confecção imediata dos estatutos, da entidade sucessora, de modo que a mesma seja legalizada e enquadrada prontamente nas disposições do Decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Posta em votação, foi esta proposta aprovada por unanimidade. Em face desse resultado o Sr. Presidente suspende os trabalhos por 30 minutos a fim de que fosse lavrada a presente ata.

Reaberta a sessão foi a mesma lida em voz alta, e como ninguém se manifestasse em contrário foi a mesma assinada por todos os sócios presentes. Congratulando-se com resultado verificado, o Sr. Presidente encerra a sessão às 22 horas.

Belém, 17 de junho de 1953.

(aa) Manoel Albino F. Pinho Osório

Joaquim de Sá Torres

Fernando de Matos Lima

Florencio Gavilanes Farias

João do Nascimento Grêllo

Artur Henrique Lopes — PP. Samuel Napoleão Cohen

Manoel José Matias

Antonio de Matos Lima

José Mata

Jaime Augusto Velho Vilhena — PP. Osvaldo Augusto Oliveira Vilhena

José Oliveira Mendes — PP. Manoel Oliveira

José de Matos Lima

Newton Corrêa Vieira

Waldemar Marques

Laurinda Marques — PP. Waldemar Marques

Cassiano Baptista

Orlando Cardoso Ferreira

Francisco Ribeiro da Silva — PP. Orlando Cardoso Ferreira

João de Oliveira Mendes

Carlos Diniz

José de Oliveira Neves — PP. Carlos Diniz

Leote Pimentel Piqueira — PP. Carlos Diniz

Antonio Domingues Piqueira — PP. Carlos Diniz

Hernani Pedro de Matos Lima

Manoel de Matos Lima — PP. Hernani Pedro de Matos Lima

Carlos Gaspar Rodrigues Pires Ferreira

Manoel Rodrigues Filho

Marcelino da Silva Pinho

Samuel Napoleão Cohen

(Firmas reconhecidas pelo Tabelião Condurú).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1953

NUM. 3.875

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

18.<sup>a</sup> Conferência da 1.<sup>a</sup> Câmara Cível, realizada em 18 de maio de 1953, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 11 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

### PASSAGENS

Apelações cíveis "ex-offício"  
Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara; apelados, José Ferreira da Silva e Zenir Souza da Silva — O Desembargador Nogueira de Faria mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara; apelados, Aristides de Oliveira Aranha e Maria de Nazaré Raiol Aranha — O Desembargador Jorge Hurley mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

### Apelação cível

Capital — Apelante, Exportadora Oliveira Santos Limitada; apeladas, R. C. Viana & Cia. Ltda. — Do Desembargador Jorge Hurley ao Desembargador Arnaldo Lobo.

### Apelação cível "ex-offício"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara; apelados, Rosemire Pereira de Sena e Iracema da Silva Sena — O Desembargador Raul Braga mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

### PARECER

O Dr. Procurador geral do Estado, devolveu, com o parecer escrito o seguinte feito:

### Apelação cível "ex-offício"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara; apelados, Antonio Francisco de Magalhães e Dagmar Silva de Magalhães — Ao Desembargador Nogueira de Faria.

### ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos:

### Apelação cível

Capital — Apelantes, Jerônimo Barjonas de Miranda e outros; apelados, Tereza Coutinho de Oliveira e outros — Pelo Desembargador Curcino Silva.

### Apelação cível "ex-offício"

Castanhal — Apelante, o Dr. Juiz de Direito interino da Comarca; apelados, João Gregório de Melo e Firmina Candida de Melo — Pelo Desembargador Nogueira de Faria.

### Apelação cível

Capital — Apelante, Julia Abreu; apelados, João Vicente de Lima e outros — Pelo Desembar-

gador Raul Braga com a justificativa do seu voto vencido.

### JULGAMENTO

Recurso cível "ex-offício"  
Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri; recorrido, Candido Valente Nogueira; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva — Deram provimento, em parte,

para julgar constitucional a cobrança da taxa fixa do imposto da indústria e profissão devendo o Dr. Juiz a quo julgar o mérito da questão e negaram em parte, para confirmar a sentença na parte que julgou improcedente a ação a respeito da aferição de pesos e medidas unanimemente.

Os demais julgamentos, foram adiados.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 12 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi. — (a) Luis Faria.

19.<sup>a</sup> Conferência ordinária da 2.<sup>a</sup> Câmara Cível, realizada em 22 de maio de 1953, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos 22 dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Mauricio Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Silvio Péllico, Souza Moitta, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão, às 11 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

### DISTRIBUIÇÕES

### Apelação cível

Marabá — Apelante, José Vilamin dos Santos; apelado, Arão Rodrigues Marinho — Ao Desembargador Antonino Melo.

### Agravo

Marabá — Agravante, José Pereira Marinho; agravado, Newton Maranhão Figueira — Ao Desembargador Silvio Péllico.

### Apelação cível

Santarém — Apelante, Francisco dos Santos Ribeiro; apelado, Raimundo de Andrade Figueira — Ao Desembargador Souza Moitta por compensação.

### PASSAGENS

### Apelação cível

Capital — Apelante, Sebastiana Moreira da Silva, pela Assistência Judiciária; apelado, Pedro da Costa Nunes — O Desembargador Mauricio Pinto mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

### Recurso cível "ex-offício"

Obidos — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorridos, Irmãos Rossy & Cia.

Ltda. — O Desembargador Silvio Péllico pediu julgamento.

Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri; recorrida, a Prefeitura Municipal de Cametá — Idem, idem.

Apelação cível "ex-offício"  
Vizeu — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; apelados, Benedito de Souza Solano e Maria de Lourdes Soares Solano — O Desembargador Souza Moitta pediu julgamento.

### PARECERES

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com os pareceres, escritos os seguintes feitos:

### Agravo

Capital — Agravante, Osvaldo Cruz; agravada, a Prefeitura Municipal de Belém — Ao Desembargador Mauricio Pinto.

### Apelação cível

Capital — Apelante, Rosa da Cunha Santos; apelada, a Prefeitura Municipal de Belém — Idem, idem.

### JULGAMENTOS

### Agravo

Marabá — Agravante, Nilo Abade; agravado, Pedro Marinho de Oliveira; relator, o Sr. Desembargador Silvio Péllico — Negaram provimento, unanimemente.

Apelações cíveis "ex-offício"  
Capital — O Dr. Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara; apelados, José de Oliveira Bastos e Ana Maria Ferreira Bastos; relator, o Sr. Desembargador Silvio Péllico — Negaram provimento para confirmar a sentença que homologou o desquite dos apelados, unanimemente.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara; apelados, Albertino Vieira da Costa e Maria Adelaide Vieira da Costa; relator, o Sr. Desembargador Silvio Péllico — Negaram provimento para confirmar a sentença que homologou o desquite dos apelados, unanimemente.

### Apelação cível

Guamá — Apelante, Quirino Pereira Rosa; apelados, João Targino Ribeiro e outros; relator, o Sr. Desembargador Silvio Péllico — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 12 horas, mandando eu, Luis Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi. — (a) Luis Faria.

19.<sup>a</sup> Conferência ordinária da 2.<sup>a</sup> Câmara Criminal, realizada em 22 de maio de 1953, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos 22 dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema,

presidente; Mauricio Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Silvio Péllico, Souza Moitta, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão, às 9,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

### PASSAGENS

### Apelações crimes

Capital — Apelantes, José Barbosa e outros; apelada, a Justiça Pública — O Desembargador Mauricio Pinto mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado. Idem — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Luciano Machado Pereira Seixas — Ao Desembargador Antonino Melo.

### Recurso crime

Santarém — Recorrente, Osmar Silva; recorrida, a Justiça Pública — Do Desembargador Silvio Péllico ao Desembargador Souza Moitta.

### ACÓRDÃO

Com o Acórdão assinado, foi entregue o seguinte feito:

### Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus"

Capital — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8.<sup>a</sup> Vara; recorrido, Eider Dantas Soares — Pelo Desembargador Souza Moitta.

### JULGAMENTOS

### Apelações crimes

Santarém — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Gerson Ribeiro dos Santos; relator, o Sr. Desembargador Antonino Melo — Preliminarmente, considerando inepto o libelo, deram provimento a apelação para anular o processo a partir daquela peça, inclusive, e mandar o réu a novo júri, unanimemente.

Capital — Apelante, João Paulo Sarmento da Cruz; apelada, a Justiça Pública; relator, o Sr. Desembargador Inácio Guilhon — Negaram provimento para confirmar a sentença do júri que condenou o apelante a 30 anos de reclusão, unanimemente. Não votou por impedido o Desembargador Silvio Péllico.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 11 horas, mandando eu, Luis Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi. — (a) Luis Faria.

19.<sup>a</sup> Conferência ordinária da 1.<sup>a</sup> Câmara Cível, realizada em 25 de maio de 1953, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos 25 dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 11 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão



anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

**DISTRIBUIÇÕES**  
**Apelação cível**

Capital — Apelante, Maria Augusta Gaspar; apelada, a Empresa de Navegação União Ltda. — Ao Desembargador Jorge Hurlley.

**PASSAGENS**

**Apelação cível "ex-officio"**

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da Vara; apelados, Antonio Francisco de Magalhães e Dagmar Silva de Magalhães — Do Desembargador Nogueira de Faria ao Desembargador Jorge Hurlley.

**Apelação cível**

Capital — Apelante, a Prefeitura Municipal de Marabá; apelado, Miguel Gomes da Silva — Do Desembargador Arnaldo Lobo ao Desembargador Raul Braga.

**PARECERES**

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu com os pareceres Apelações cíveis "ex-officio" escritos os seguintes feitos:

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, José Ferreira da Silva e Zenir Souza da Silva — Ao Desembargador Nogueira de Faria.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, Aristides de Oliveira Aranha e Maria de Nazaré Raiol Aranha — Ao Desembargador Jorge Hurlley.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, Rosemiro Pereira de Sena e Iracema da Silva Sena — Ao Desembargador Raul Braga.

**ACÓRDÃO**

Com o Acórdão assinado, foi entregue o seguinte feito:

**Recurso cível "ex-officio"**

Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito de Igarapé-Miri; recorrido, Candido Valente Siqueira — Pelo Desembargador Curcino Silva.

**JULGAMENTO**

**Apelação cível**

Capital — Apelantes, M. S. Cardoso & Cia.; apelado, Osvaldo de Mendonça Viana; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva — Negaram provimento ao agravo no auto do processo e despresadas as preliminares arguidas unanimemente, de meritis, também por unanimidade, negaram provimento para confirmar a sentença apelada.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 12 horas, mandando eu, Luis Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi. — (a) Luis Faria.

**JURISPRUDÊNCIA**

**(\*) ACÓRDÃO N. 21.623**

**Embargos cíveis da capital**  
Embargante — Bernardino Lucas Junior.

Embargada — Maria Campbell Pena.

Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

**EMENTA** — Não são

acolhíveis embargos sobre matéria velha já discutida e apreciada exaustivamente na apelação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos cíveis da comarca da Capital, sendo embargantes Bernardino Rodrigues Lucas Junior e sua mulher e, embargada, Maria Campbell Pena:

Acordam, os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por maioria de votos, adotado o relatório de fls. 99 e 100, que fica fazendo parte integrante deste, — desprezar, como desprezaram, os presentes embargos, por meramente protelatórios, de vez que giram todos os seus argumentos em torno de matéria velha, dita e redita, e já estafada, exaustivamente apreciada na apelação. Posse precária e injusta, que assenta em violência, é posse viciosa, que caracteriza o esbulho. O venerando Acórdão embargado deixou bem claro e em boa lógica, que os réus, ora embargantes, se acham na posse da área questionada, contra a vontade expressa da autora, ora embargada, e assim, tal posse não pode deixar de ser precária e injusta, e evitada de um dos vícios que constituem o esbulho. Os peritos, na sua maioria, — pois que houve desempate, — afirmam que o terreno da autora, ora embargada,

fora invadido pelos réus, ora embargantes, e disso ofereceram vários "crequis" que condizem com tais afirmativas. Nada mais é preciso para demonstrar que o venerando acórdão é inatacável. O mais é sofisma, é pretexto para ganhar tempo. E, assim decidindo, mantido fica o venerando aresto embargado. Custas pelos embargantes. — P. e R.

Belém, 3 de junho de 1953.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator — Curcino Silva — Nogueira de Faria — Jorge Hurlley — Raul Braga — Mauricio Pinto, vencido — Recebi os embargos — Silvío Pélico — Sousa Moitta. Foi presente — E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 13 de junho de 1953.

(a) Luiz Faria, secretário.

**(\*) ACÓRDÃO N. 21.624**

**Ação rescisória da Capital**  
Autores — Julio Corrêa Lobato e sua mulher.

Réus — Elpidio Antônio Corrêa e sua mulher.

Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

**EMENTA** — Ação rescisória com base no art. 798, II do C. P. C., comb.

com o art. 1.º da Lei n. 70, de 20 de agosto de 1947 — Para que a falsidade possa ser apreciada em ação rescisória, é necessário que tenha não só influido na conclusão

como, também, haja sido apurada no Juízo Criminal, ou na própria ação rescisória, nesta, inequivocamente. Escritura particular de compra e venda, revestida das formalidades legais, feita por pessoa capaz, subscrita por duas testemunhas, com as assinaturas reconhecidas, e devidamente transcrita no registro de imóveis, não é prova falsa, mesmo admitindo ter havido excesso de poderes do procurador do mandante — vendedor.

Na sistemática do atual Código de Processo Civil, que dos dois juízos, de que antes se compunha a ação rescisória, manteve somente o "judicium rescindens", a prova, que a lei autoriza, nesse "remedium juris", é tão somente para os fatos que tornam nula a sentença, e não para obter novo julgamento da espécie que esta apreciara.

Vistos, relatados e discutidos estes autos cíveis de ação rescisória da Capital, sendo autores Julio Corrêa Lobato e sua mulher, e réus, Elpidio Antônio Corrêa e sua mulher, etc.

I — Os autores, por seu procurador e advogado, requereram, com fundamento no art. 1.º da Lei n. 70, de 20 de agosto de 1947, que deu nova redação ao inciso II do art. 798 do Código de Processo Civil, a presente ação rescisória, a fim de ser declarada nula a sentença do Dr. Juiz de Direito da comarca de Igarapé-Miri, de 3 de novembro de 1948, nos autos cíveis de ação possessória de turbação, intentada por Elpidio Antônio Corrêa e sua mulher, bem assim, o Venerando Acórdão n. 20.220, de 29 de abril de 1949 da egrégia 2.ª Câmara Civil deste T.J., que confirmou, por maioria de votos, aquela decisão — aresto esse que não foi embargado pelos autores, então apelantes. Citados os réus por carta de ordem, apresentaram eles, por seu procurador e advogado, a contestação de fls. seguindo-se, a requerimento dos autores, uma vistoria in-loco, cujo laudo se encontra às fls. 87 e seguintes. Arrazoados pelas partes, na Secretaria desta Superior Instância, no decênio legal, foram a seguir os autos com vista ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, que ofereceu o parecer de fls., opinativo, pela procedência da ação, nos termos da inicial.

**II — Pleiteiam os autores,**

por via da presente ação rescisória, a nulidade da sentença de primeira instância, simultaneamente com a do venerando Acórdão da Segunda Câmara deste Egrégio Tribunal, que a sancionou, confirmando-a. Tal nulidade, no entender dos autores, resultaria da falsa prova, em que se fundara a sentença, feita através dos documentos de fls. 16 e 19 — duas escrituras particulares de compra e venda de um terreno com casa, situado à margem esquerda do rio Murutipucú, no município de Igarapé-Miri: sendo que no primeiro desses documentos, firmado pelo cidadão Raimundo Martins de Lima, na qualidade de procurador da vendedora, Raimunda Lobo Pimentel, em favor de Raul Braga, e no referido documento teria excedido os poderes do respectivo mandato, incluindo na venda um acréscido de terras que a outorgante — vendedora, àquela época, ainda não as possuía. Em consequência, segundo os mesmos autores, nulo seria também o outro documento — a escritura particular de compra e venda, por força da qual Raul Braga vendia a Raimunda Lobo Pimentel, em favor de Raul Braga, e sua mulher, réus nesta ação rescisória, dito terreno e acréscido, tal como os havia adquirido pela escritura particular de fls. 16, inquinada de falsa pelos autores, sob o vício, apontado acima, de "excesso de poderes do procurador".

III — Alegando, os autores, como de fato alegaram, que a sentença e o acórdão, cuja nulidade pleiteiam, se fundaram em documentos falsos, e não tendo, desde logo, com a inicial, oferecido prova dessa falsidade apurada no Juízo Criminal, cumprilhes, então, no curso da presente ação rescisória, produzir essa prova, inequivocamente, tal qual o exige, em sua última parte, o invocado inciso II do art. 798 do Código de Processo, com a redação, já citada, da Lei n. 70, de 1947. Não o fizeram, porém, eles autores, essa prova, e a perícia que promoveram, com vistoria in-loco, em Igarapé-Miri, não visara aquele fim, e sim a um reexame das questões de fato, para um novo julgamento da espécie, que a sentença rescindenda já havia apreciado, como o venerando Acórdão que a confirmou. Na sistemática do atual Código de Processo Civil, bem ao contrário do que ocorria antes de sua vigência, a ação rescisória não abrange mais os dois juízos: o "judicium rescindens" e o "judicium rescisórium". O art. 798 do citado estatuto processual, restringindo tal ação aos casos, que especifica, de nulidade da sentença, manteve tão somente o primeiro dos dois juízos ou seja, o "judicium rescindens".

Efetivamente, ensina Francisco Raitani (Prat. do Proc. Civ., 192, pag. 420), o art. 801 prescreve que a rescisória é julgada em única instância pelas Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Apelação. Nesta oportunidade, faz-se apenas a produção da prova referente à nulidade da sentença. Se permitido fôsse fazer-se nesta ocasião, nova prova para reapreciação da espécie julgada, teria a lei consentido em suprimir o recurso de apelação, com subtração da competência do juízo de primeira instância. A prova, que a lei autoriza na ação rescisória, é tão somente para os fatos que tornam nula a sentença. Não na admite para aqueles que levam à reapreciação da espécie objetivada e julgada na sentença rescindenda, os quais constituem objeto de outra ação, que há de ser proposta e decidida em primeira instância, com os recursos normais admitidos em lei.

Ora, os autores, como já se disse, nada provaram sobre as pseudo-nulidades arguidas, da sentença e do acórdão dela confirmativo, de vez que as diligências requeridas no curso da presente ação, circunscritas ficaram à perícia de fls. à vistoria in-loco da posse de terras do rio Murutipucú, visando, com isso, ao re-exame

de questões de fato já largamente debatidas e apreciadas na sentença rescindenda; e, como também já foi referido em começo, não ofereceram, os autores, ao ingressar em juízo, com a presente ação, prova documental alguma, apurada em Juízo Criminal, da falsidade das escrituras cuja nulidade pleiteiam.

IV — Admitamos que o mandato da procuração, em que se elas basearam, as escrituras de fls. 16 e 19, fora excedido em sua execução, como afirmam os autores, pelo mandatário, que vendera terras a mais do que as possuía a outorgante — vendedora. Ainda assim, e nem por isso, seria de averbar-se de falso esse instrumento, e muito menos, nulas as duas escrituras, em consequência desse documento, que as originara.

O mandatário que exceder os poderes do mandato, ou proceder contra eles — reza o art. 1.297, do Código Civil — reputar-se-á mero gestor de negócios, enquanto o mandante lhe não ratificar os atos. Este artigo que, como bem explica J. Ribeiro, citado por Carvalho Santos (Cód. Civ. Bras. Interpr., vol. XVIII, pag. 220), completa o sentido do anterior, visa a esclarecer qual a situação do mandatário que excedeu os poderes recebidos, ou procedeu contra eles, antes da ratificação, pelo mandante, dos atos praticados em seu nome, sem poderes suficientes (Cód. Civ., art. 1.296). Essas as consequências do excesso de mandato, nunca a sua falsidade por esse motivo.

Como, pois, admitir a nulidade das duas escrituras só por esse fato, — porque uma delas, a que Raimundo Martins de Lima assinara como procurador de Raimunda Lobato Pimentel, incluía bens que esta não os possuía ainda; e a outra, porque decorrente daquela a transmissão da propriedade a Elpidio Antônio Corrêa. E só por isso?

O excesso de poderes do mandato, como é fácil de ver, não figura entre as nulidades de que cogita o nosso Código Civil, com relação aos atos jurídicos, nem tampouco entre os anuláveis (arts. 145 e 147).

Isso pela própria circunstância de poderem os atos do mandatário ser ratificados pelo mandante, que assumiu todas as obrigações para com terceiros.

Por outro lado, finalmente, admitido, ad-argumentandum que anuláveis fossem as duas escrituras, como ato jurídico, por vício resultante de erro ou dolo, ainda assim, tais defeitos, enumerados entre as nulidades do art. 147, do Código Civil, teriam que ser apurados em juízo e declarados por sentença, e só os interessados, os participantes do ato, os poderiam alegar, em tempo hábil (C. Civ., art. 125).

V — À vista do exposto, e mais que dos autos consta:

Acordam, os Juizes das Câmaras Reunidas, em Tribunal Pleno, e à unanimidade, julgar, como julgam, improcedente a presente ação rescisória, mantida, assim, integralmente, a sentença de primeira instância e o venerando Acórdão n. 20.220, da egrégia Segunda Câmara Cível, que a confirmara.

Custas pelos autores — P. e R. Belém, 3 de junho de 1953.

(aa) Jorge Hurlley, vice-presidente, no impedimento do presidente — Arnaldo Valente Lobo relator — Curcino Silva — Nogueira de Faria — Raul Braga — Mauricio Pinto — Antonino Melo — Silvío Pélico. Sousa Moitta. Foi presente — E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 15 de junho de 1953.

(a) Luiz Faria, secretário.

**(\*) ACÓRDÃO N. 21.625**

**Recurso Crime "ex-officio" de Igarapé-Açu**

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Benedito Antônio dos Santos.

Relator — Desembargador Sousa Moitta.

**EMENTA** — Provado que o réu é um alienado

mental e praticou o delicto num momento de crise epilética que o tornara incapaz de entender o caráter criminoso do seu procedimento, é de ser decretada a sua irresponsabilidade penal, impondo-se todavia o seu afastamento do meio social e consequentemente o seu internamento em manicômio judiciário por determinado prazo, como medida de segurança.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso crime ex-offício da Comarca de Igarapé-Açu, em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca e recorrido, Benedito Antônio dos Santos.

O recorrido, Benedito Antônio dos Santos, foi denunciado como incurso nas penas dos arts. 121 § 2.º incisos II e IV e 129 § 1.º inciso II combinado com o art. 12, tudo do Cód. Penal, por ter no dia 17 de junho de 1952, pelas cinco horas e meia da manhã, no quilômetro 5 da rodovia Maracanã, vibrado sete facadas em Maria Pirralho, matando-a sob pretexto de que a vítima lhe havia recusado fogo para acender um cigarro e, mais adiante, com a mesma arma, produzido lesões corporais de natureza grave em Delmiros Nunes, agredindo em seguida Maria Rodrigues, que providencialmente foi socorrida por Mancel Alves Martins.

Preso em flagrante, foi o acusado regularmente processado, sendo submetido a exame de sanidade mental nesta Capital e ouvidas cinco testemunhas na instrução criminal. Em decisão fundamentada, o Dr. Juiz de Direito da Comarca absolveu o acusado, reconhecendo a seu favor a dirimente do art. 22 do Cód. Penal, determinando todavia o seu internamento no Hospital Juliano Moreira pelo prazo de oito anos, nos termos do art. 91 § I inciso I e § 3.º do Cód. citado.

Dessa decisão o Dr. Juiz a quo recorreu ex-offício, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 93, opinado pela confirmação da sentença recorrida.

Através dos dados probatórios do processo, verifica-se sem esforço, que o acusado é um doente mental. O exame de sanidade mental a que foi submetido nesta Capital não deixa a menor dúvida a respeito. Antes da prática dos atos delituosos que lhe são imputados, estivera internando no Hospital Juliano Moreira, em 1947, donde saíra curado de uma crise de psicose maniaco-depressiva, conforme consta de sua ficha clínica a fls. 65. Nem por isto estava integralmente são, pois de quando em quando, sofria de ataques e alucinações, como asseguram as testemunhas. Internado novamente no Hospital Juliano Moreira, após os atos delituosos de que é acusado e submetido a observações e exames, o périto constata a sua enfermidade mental, declarando tratar-se de um caso de epilepsia, representado por ataques convulsivos com perda de consciência.

O acusado é assim um alienado mental e foi num desses estados de crise epilética, comparável ao amok dos orientais, que acometeu feroz e animallescamente contra as suas vítimas.

Irresponsável do ponto de vista penal, pois ao tempo do ato praticado sob a ação da doença mental, se tornara incapaz de entender o caráter criminoso do seu procedimento, impõe-se todavia o seu afastamento do meio social e consequentemente o seu internamento num manicômio judiciário, nos termos de nossa lei, por determinado prazo, como estabeleceu na sentença o Dr. Juiz a quo.

Por estes fundamentos: Acordam os Juizes da 2.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei. Belém, 5 de junho de 1953. (aa) Augusto R. de Borborema,

presidente — Sousa Moitta, relator — Mauricio Pinto — Inácio Guilhon — Antonino Melo — Silvio Pélico. Foi presente — E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 15 de junho de 1953. (a) Luiz Faria, secretário.

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções, no "Diário da Justiça" de 17/6/53.

#### ACÓRDÃO N. 21.629

Apelação cível de Marabá. Apelante: a Prefeitura Municipal de Marabá. Apelado: Miguel Gomes da Silva.

Relator: Desembargador Arnaldo Lobo.

**EMENTA** — O Prefeito é incompetente para revogar resolução da Câmara Municipal. Uma lei, ou resolução só pode ser revogada por outra lei, ou resolução, do mesmo poder de onde emanou.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Marabá, sendo apelante, a Prefeitura Municipal e, apelado, Miguel Gomes da Silva.

Acórdam, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, negar provimento à apelação e confirmar a sentença apelada, que é jurídica e tem fundamento nas provas dos autos. E assim decidem, porque, não tendo sido revogada ou substituída por outra, a Resolução n. 3, de 27 de junho de 1949, da Câmara Municipal de Marabá, fixando em 2,5% o imposto único, cobrado ad-valorem, sobre o gado abatido para o consumo público, não podia o Prefeito, ex autoridade própria, alterar essa taxa para 5%, por lhe faltar competência jurisdicional para revogar ato ou resolução legislativa, numa invasão de poderes que não encontra amparo na lei. Uma lei, ou resolução, só pode ser revogada por outra lei, ou resolução, do mesmo poder de onde emanou. Custas ex lege P. e R. Belém, 3 de junho de 1953.

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Arnaldo Lobo, relator — Curcino Silva — Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de junho de 1953. — (a) Luiz Faria, secretário.

#### ACÓRDÃO N. 21.630

##### Embargos de Declaração da Capital

Embargante: Antonio Bararua Guerreiro.

Embargado: o Venerando Acórdão n. 21.586 deste Tribunal. Relator: Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração em que é embargante, Antonio Bararua Guerreiro e embargado o Acórdão sob n. 21.586 deste Egrégio Tribunal. Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível em unanimidade, concedendo dos embargos de declaração opostos ao respeitável Acórdão de número 21.586 às fls. retro, despresá-los atenta a nenhuma obscuridade a declarar.

O Acórdão embargado fundamentou-se na sentença apelada em cujos considerandos se encontra o seguinte: "O direito da mulher em solicitar alimentos, estando apenas separada de fato do marido, decorre da obrigação que a lei a este impõe de sustentar a família, não havendo por que indagar da inocência da mulher no desfazimento do lar, ou se dela partiu o motivo por injúria, — matéria a ser discutida em ação de desquite."

Essa ação de desquite o embargante a não lançou mão por pretender a de anulação de casamento seroditadamente intentada e julgada prescrita na sentença e acórdão.

O abandono do lar é matéria precípua à ação de desquite e consequente, si comprovada, a

isenção de alimentos. De outra maneira, é e foi meio inidoneo e desfeito, tal meio empregado.

Custas pelo embargante. Belém, 8 de junho de 1953. (aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Raul Braga, relator — Curcino Silva — Nogueira de Faria.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de junho de 1953. — (a) Luiz Faria, secretário.

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público para conhecimento dos Senhores Doutores Juizes de Direito da 1.ª Entrância que, encontra-se vaga a Comarca de Vizeu com a promoção de seu titular João Gualberto Alves de Campos para a Comarca da Capital, fica aberta pelo prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste a concorrência para remoção e preenchimento da referida Comarca.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de fevereiro de 1953. — (a) Luiz Faria, secretário.

#### Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 22 do corrente para julgamento dos seguintes feitos:

Apelação cível — Capital — Apelante, Francisca do Céu Ribeiro de Souza; apelada, Maria Gonçalves dos Santos; relator, o Sr. Desembargador Arnaldo Lobo.

Apelação cível — Castanhal — Apelante, Palmira da Silva Araújo; apelada, Odete Bandeira da Silva; relator, o Sr. Desembargador Arnaldo Lobo.

Apelação cível — Igarapé-Miri — Apelantes, Julio Corrêa e sua mulher; apelados, Elpidio Antonio Corrêa e sua mulher; relator, o Sr. Desembargador Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de junho de 1953. — (a) Luiz Faria, secretário.

## EDITAIS JUDICIAIS

#### CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio de Souza Barros e a Senhorinha Celina Xavier Vieira.

Ele diz ser solteiro, pedreiro, residente em Belém, capital do Estado, filho de Dona Adalgisa de Souza Barros.

Ela é também solteira, prendas domésticas, residente em Belém, capital do Estado, filha de Alfredo Vieira de Sá e de Dona Gertrudes Xavier Vieira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos, fiz este edital para ser publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume, Arariuna 2 de junho de 1953.

(a) Firmino José de Leão Junior, oficial do registro civil.

E eu Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, tendo recebido hoje aqui, faço publicar afixando-o no lugar de costume pelo prazo da lei Dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Belém, 11 de junho de 1953. — a) Raimundo Honório. (T-5449-12 e 19/6 — Cr\$ 40,00)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Euzébio Sierro Carpinteiro e a senhorinha Nativilde Lima da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Bernal do Couto, 213, filho de Amadeu Sierro Carpinteiro e de Dona Maria Rosa Carpinteiro Alvarez.

Ela é também solteira, natural do Pará, Igarapé-açu, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 25 de junho, 222, filha de João Santiago da Costa e de Dona Romana Lima da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de junho de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T. 5450 — 12 e 19/6 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Castor de Mesquita e de Dona Ana Pantoja dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do

Ceará, cilindrador, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Timbiras, 445, filho de Manoel Castro Mesquita e de Dona Carolina Rodrigues Mesquita.

Ela é viúva, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada e residente à Rua dos Timbiras, 445, filha de Manoel dos Anjos Pantoja e de Dona Raimunda Pimentel Pantoja.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de junho de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório. (T. 5451 — 12 e 19/6 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Ivanildo de Carvalho Costa e a senhorinha Carolina Bastos Cordero.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário do D. E. R., domiciliado nesta cidade e residente à Av. D. Pedro I, 566, filho de Elias Marques da Costa e de Dona Maria de Carvalho Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Dr. Malcher, 163, filha de Antônio Miguez Cordero e de Dona Anna Bastos Cordero.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de junho de 1953.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório. (T. 5452 — 12 e 19/6 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Guedes dos Santos e a Senhorinha Rosa Augusta da Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Juvenal Cordeiro 260, filho de José Europa dos Santos e de Dona Rosa Guedes dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia de sua genitora, filha de Joaquim Augusto e de Dona Silvina Maria de Lima. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma.

pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de junho de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso — Raimundo Honório.

(T. — 5542 — 19 e 26/6 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Geraldo de Oliveira e a Senhorinha Ivete Barbosa de Medeiros.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado de Minas Gerais, Formiga, engenheiro de minas e civil, domiciliado nesta cidade e residente à Av. 15 de Agosto, Edifício dos Comerciantes, apartamento, 202, filho de Olintho José de Oliveira e de Dona Jersonnit da Costa Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Curuçá, 106, filha de Francisco Freire de Medeiros e de Dona Maria do Carmo Barbosa de Medeiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de junho de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(T. — 5543 — 19 e 26/6 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Melchades Ferreira de Castro e a Senhorinha Antonia Braz de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Monte Alegre, carpinteiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Monte Alegre, 333, filho de Melchades Ferreira de Castro e de Dona Dolores Ferreira de Castro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, operaria, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Jerônimo Pimentel, 166, filha de Raimunda Barbosa de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de junho de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. — 5544 — 19 e 26/6 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Humberto Braz Costa e a Senhorinha Maria Tereza da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, São Luiz, funcionário de Companhia de Força e Luz, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. das Mercedes, 31, filho de Dona Celina Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Vitória, 65, filha de Dona Clara Margarida da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de junho de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. — 5545 — 19 e 26/6 Cr\$ 40,00)

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CIVEL

Citação com o prazo de 30 dias  
O Doutor Alvaro Pantoja, juiz de direito da 5.ª vara da Comarca

de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de Dona Deuzita Antônia de Oliveira me foi apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara, Deuzita Antônia de Oliveira, brasileira, maior, solteira, doméstica, domiciliada e residente nesta cidade, pobre no sentido da lei, conforme atestado anexo, por seu advogado infra-assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado, com escritório nesta cidade, vem, pela presente, na qualidade de mãe e tutora dos menores: impúberes Dilson, Jacirema, Wilson e Joana D'Arc de Oliveira, expôr e requerer a V. Excia. o seguinte: a) que viveu em concubinato, durante doze anos, nesta cidade, com José de Souza, falecido, nesta Capital, em 7 de março de 1953 (doc. n. 1); b) que dessa união resultou o nascimento dos menores acima referidos, registrados nesta cidade, como se vê dos inclusos documentos (docs. ns. 2, 3, 4, 3, 5); c) que a peticionária sempre se conservou fiel ao seu companheiro e protetor de cujos filhos menores ainda trata com dedicação e carinho; d) que o seu companheiro, ao tempo em que começou a viver com o mesmo, era casado, tendo, porém, falecido a sua esposa em 25 de janeiro de 1944, estando, assim, ao falecer no estado de viúvo (doc. n. 6); e) que o seu companheiro tendo falecido no estado de viúvo e sendo o pai dos menores já mencionados, poderia ter reconhecido os seus filhos e como não o fizera ainda, embora pretendesse legitimá-los, por ocasião do casamento que já estava sendo preparado pela Procuradoria da Legião Brasileira de Assistência, a investigação de paternidade é permitida agora, em face do que estipula expressamente o art. 1.º da Lei n. 883, de 21 de outubro de 1949 que dispõe sobre o reconhecimento de filhos ilegítimos; f) que a peticionária, para demonstrar a verdade do alegado protesta por todos os gêneros de provas em direito admitidas, principalmente, pela inquirição das testemunhas abaixo relacionadas e pela juntada de documentos que, no decorrer da ação apareçam; Assim, à vista do exposto, D. e A. está como os inclusos documentos, vem propor a presente ação ordinária de investigação de paternidade contra os herdeiros incertos do falecido pai natural dos menores já referidos, pedindo a citação por edital destes, a pessoal do Curador de Ausentes e representantes do Ministério Público e da Fazenda do Estado, sob pena de revelia, para o fim de ser declarado por sentença o reconhecimento da filiação, nos termos das leis civis atinentes à espécie, para todos os efeitos de direito. P. e E. deferimento, Belém, 24 de abril de 1953. Francisco de Lamartine Nogueira. Rol de testemunhas: 1 — Maria de Penha Araújo, residente à Trav. 14 de Abril n. 285; 2 — Francisca Bernalda de Melo, residente à Trav. 3 de Maio n. 194; 3 — Rosa Gama Cirilo, residente à Travessa das Mercedes n. 157. D. A. Cite-se por edital, com o prazo de 30 dias. Em 8/5/53. Alvaro Pantoja. Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual ficam citados os herdeiros de José de Souza para responderem aos termos da ação mencionada na petição acima referida, sob as cominações da lei e para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e três. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o dactilografuei. (a) Alvaro Pantoja.

(G—12 e 20/6)

#### LEILÃO PÚBLICO

Das joias abaixo discriminadas de propriedade da herança deixada por falecimento de Raimundo Affonso Filho. —

Terça-feira, 23. Às 15 horas (3) da tarde. No escritório da Seção Imobiliária da Grande Casa de Leilões Agência Freitas — Frutuoso Guimarães n. 110. — Joaquim dos Santos Freitas, leiloeiro da praça, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Órfãos da Capital, venderá as seguintes joias: 1 corrente de ouro e platina, com medalha de ouro pesando 8 gramas, avaliado em Cr\$ 1.100,00; 2 botões chapeados, avaliados em Cr\$ 5,00; 1 par de brincos em ouro e platina com dois brilhantes pesando sete e meio quilates, avaliado em Cr\$ 120.000,00; 1 anel de ouro com um brilhante, pesando dois e meio quilates, avaliado em Cr\$ 40.000,00; 1 anel de ouro com um brilhante, pesando três e meio quilates, avaliado em Cr\$ 40.000,00; 1 anel de ouro e platina com um brilhante, pesando três e meio quilates, avaliado em Cr\$ 45.000,00; 1 anel de ouro com um brilhante, pesando um quilate e setenta, avaliado

em Cr\$ 14.000,00; 1 argola de ouro com letras, avaliado em Cr\$ 150,00; 1 alfinete de gravata em ouro com 1 brilhante, 1 diamante e 1 perola, avaliada em Cr\$ 1.500,00; 1 alfinete de gravata, com diamante e brilhante, avaliado em Cr\$ 1.000,00; 5 botões para camisa, sendo 4 de ouro e 1 de platina e ouro, avaliado em Cr\$ 1.200,00; 3 medalhas de ouro, avaliadas em Cr\$ 300,00; 1 porta retratos de vidro e ouro, avaliado em Cr\$ 100,00; 1 corrente pulseira relógio, avaliada em Cr\$ 350,00; 1 relógio ouro 22 linhas "Pateck Philippe" n. 263.471, avaliado em Cr\$ 3.000,00; ficando a referida venda sujeita ao preço mínimo da avaliação. Os compradores pagarão o preço da arrematação, as comissões do escrivão e leiloeiro 3% e 5% respectivamente, e o imposto de Consumo Federal de 12%. Os interessados podem examinar as joias em poder do leiloeiro, a partir de quinta-feira, 18.

(Ext.—19/6/53)

#### ESCRITURA

pública de recomposição do contrato da sociedade mercantil em comandita simples, com sede nesta cidade, girando sob a razão social de SILVA, DUARTE & COMPANHIA, e sua transformação em sociedade anônima, sob a denominação — SILVA, DUARTE, FERRAGENS S/A., pela forma que se segue:

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que, aos trinta (30) dias do mês de maio, do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, à Travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados:—1) ADRIÃO DA ROCHA E SILVA, de nacionalidade portuguesa, casado, comerciante, portador da Carteira de Estrangeiros, número 127.483/1317, domiciliado e residente nesta cidade, à Avenida Serzedelo Corrêa, número duzentos e noventa e dois (292); 2) JOÃO DOMINGUES DUARTE, também português, casado, comerciante, portador da Carteira de Estrangeiro número 127.292/1.292, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, número quatrocentos e trinta e sete (437); 3)—Dona CELINA PERNAMBUCO DA SILVA, brasileira, casada sob o regime da comunhão de bens, com o dito Adrião da Rocha e Silva, que, por Escritura Pública já registrada na Junta Comercial, a autorizou a exercer a profissão de comerciante, com o mesmo domicílio e residência de seu marido; 4)—Dona HELENA MARCOS DUARTE, brasileira, casada sob o regime da comunhão de bens, com o dito João Domingues Duarte, que, por Escritura Pública, já registrada na Junta Comercial, a autorizou a exercer a profissão de comerciante, com o mesmo domicílio e residência de seu marido; 5)—CELINA TEREZINHA PERNAMBUCO SILVA, brasileira, solteira, maior, normalista, residente à Avenida Serzedelo Corrêa, número duzentos e noventa e dois (292); 6)—ADRIANA MARIA PERNAMBUCO SILVA, brasileira, solteira, maior, contabilista, residente à Avenida Serzedelo Corrêa, número duzentos e noventa e dois (292); 7)—ANTÔNIO MANOEL PEREIRA DE SOUZA SANTOS, português, solteiro, comerciante, residente à Avenida Quinze de Agosto, número cinquenta e três (53); 8)—JOAQUIM NUNES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente à Avenida Comandante Braz de Aguiar, número duzentos e noventa e oito (298), representado por seu bastantíssimo procurador Gastão Herculano Carvalho, consoante procuração digo, Carvalho, português, casado, comerciante, consoante procuração de onze (11) dos correntes mês de maio e ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), lavrada nas notas da tabeliã Dona Joana de Vasconcelos Diniz, às folhas trinta e quatro—verso (34-v.), do livro número oitenta e quatro (84), cujo instrumento será transcrito no traslado desta escritura e fica arquivado neste meu cartório; 9)—MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A. "MARCOSA", com escritório à Rua Gaspar Viana, número cento e vinte e quatro (124), nesta ci-

dade, representada por seu gerente **Dilermando Guédes Cabral**, brasileiro, casado, comerciante; 10)—**LINA ENGELEHARD DE ALMEIDA PERNAMBUCO**, brasileira, residente no Rio de Janeiro, casada com o Doutor José Antônio de Almeida Pernambuco, funcionário público, que a autorizou a comerciar por escritura arquivada na Junta Comercial e representada por seu procurador bastante Doutor Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, brasileiro, casado, advogado, consoante procuração de dezesseis (16) do corrente mês de maio, lavrada nas notas do tabelião do quarto Ofício da cidade do Rio de Janeiro, às folhas cento e dezoito-verso (118-v.), do livro número quatrocentos e onze (411), cujo instrumento será registrado às folhas duzentos e sessenta e sete, verso (267-v.), do livro número setenta e quatro (74), de Registros, dêste meu cartório, onde ficará arquivado, sendo transcrito no traslado desta escritura; 11)—**MIGUEL JOSÉ DE ALMEIDA PERNAMBUCO FILHO**, brasileiro, casado, advogado, residente à Avenida Presidente Pernambuco, número vinte (20); 12)—**MARIA AMALIA PERNAMBUCO BASTOS**, brasileira, viúva, doméstica, residente à Avenida Serzedelo Corrêa, número duzentos e noventa e dois (292); 13)—**NICOLAU CRUZ SOARES DA COSTA**, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Gama e Abreu, número trinta (30); 14)—**NAPOLEÃO NICOLAU DA COSTA**, português, casado, comerciante, residente à Avenida Comandante Braz de Aguiar, número trezentos e cinquenta e um (351); 15)—**LÚCIA MATOS BRITO NICOLAU DA COSTA**, brasileira, casada, comerciante, residente à Avenida Comandante Braz de Aguiar, número trezentos e cinquenta e um (351); 16)—**ANTÔNIO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL**, brasileiro, casado, comerciante, residente à Avenida Serzedelo Corrêa, número cento e vinte e sete (127); 17)—**RICARDO DE GUERRA MARCOS**, brasileiro, casado, comerciante, residente à Avenida Padre Eutíquio, número setecentos e oitenta e nove (789); 18)—**EMÍLIA MAUÉS MARCOS**, brasileira, comerciante, casada, residente à Avenida Padre Eutíquio, número setecentos e oitenta e nove (789); 19)—**ANGELO MARCOS GUERRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à Rua Santo Antônio, número quatro (4); 20)—**HUMBERTO PEREIRA MONTEIRO**, português, desquitado, comerciante, residente à Rua Conselheiro João Alfredo, número sessenta e quatro (64); 21)—**MARIA FERNANDA PEREIRA FERNANDES**, brasileira, solteira, maior, estudante, residente à Avenida Alcindo Cacela, número quinhentos e noventa e seis (596); 22)—**MANOEL D'OLIVEIRA LEITE JUNIOR**, português, casado, comerciante, residente Avenida Padre Eutíquio, número trezentos e vinte e seis (326); 23)—**MANOEL VICTOR CONSTANTE PORTELA**, português, casado, comerciante, residente no "Edifício Piedade"; 24)—**MÁRIO REIS**, brasileiro, casado, comerciante, residente no "Edifício Dias Paes"; 25)—**EDUARDO SALAZAR DA SILVA**, português, casado, comerciante, residente à Rua Vinte e Oito de Setembro, número cento e vinte e oito (128); 26)—**JOSÉ NICOLAU VIANA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente à Avenida Comandante Braz de Aguiar, número quarenta (40); 27)—**ANTÔNIO NICOLAU VIANA DA COSTA**, brasileiro, casado, comerciante, residente à Avenida Quinze de Agosto, número cinquenta e três (53); 28)—**EDITH VELOSO SOARES DA COSTA**, brasileira, casada, comerciante, residente à Rua Gama e Abreu, número trinta (30); 29)—**JOVELINO CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**, brasileiro, casado, proprietário, residente à Avenida Padre Eutíquio, número setecentos e oitenta e sete (787); 30)—**JOÃO GONÇALVES TEIXEIRA**, português, casado, farmacêutico, residente em Soure, Ilha de Marajó, deste Estado do Pará; 31)—**FERNÃO FÁRIA FLEXA RIBEIRO**, brasileiro, casado, dentista, residente à Avenida Generalíssimo Deodoro, número duzentos e cinquenta e nove (259); 32)—**HERMINDA FELICIO DE SOUZA**, brasileira, solteira, funcionária federal, residente à Travessa Dom Pedro I, número quatrocentos e quarenta e quatro (444); 33)—**NAIR SOUZA MARCOS DE LA PENHA**, brasileira, viúva, doméstica, residente à Travessa Dom Pedro I, número quatrocentos e quarenta e quatro (444); 34)—**LEONIDAS SODRÉ DE CASTRO**, brasileiro, casado, corretor de Navios, residente à Avenida Serzedelo Corrêa, número setenta (70); 35)—**JULITA DE ARAÚJO MASCARENHAS**, brasileira, casada, comerciante, residente à Avenida São Jerônimo, número setecentos e noventa e cinco (795); autorizada pelo seu marido a exercer a profissão de comerciante, consoante escritura pública lavrada nestas minhas notas, a vinte e dois (22) do corrente mês, no livro número trezentos e quarenta e cinco (345); às folhas trinta e três verso (33-v.); 36)—**ANTÔNIO AGUIAR**, português, casado, comerciante, residente à Rua Vinte e Oito de Setembro, número oito (8); 37)—**FRANCISCO MARIA D'OLIVEIRA LEITE**, brasileiro naturalizado, casado, comerciante, residente à Avenida Nazaré, número duzentos e vinte e um (221), representado por seu bastante procurador **Nicolau Cruz Soares da Costa**, bra-

sileiro, casado, comerciante, consoante procuração outorgada e lavrada nestas notas, a doze (12) do corrente mês, no livro número cento e sete (107), às folhas quinhentos e trinta e cinco (535); 38)—**LEONARDO ANDRÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Domingos Marreiros, número trezentos e sessenta e um (361); 39)—**CARLOS AUGUSTO DA SILVA COSTA**, brasileiro, solteiro, médico, residente à Avenida Generalíssimo Deodoro, número oitocentos e dez (810); 40)—**ODILON BARBALHO FILHO**, brasileiro, solteiro, estudante, maior, residente à Praça da República, número quarenta e nove (49); 41)—**OTAVIO NICOLAU DA COSTA**, português, solteiro, comerciante, residente à Avenida Comandante Braz de Aguiar, número trezentos e cinquenta e um (351); 42)—**ANTÔNIO DA SILVA PINHO JUNIOR**, português, casado, comerciante, residente à Travessa Quintino Bocaiuva, número quatrocentos e cinquenta e oito (458); 43)—**ANTÔNIO MARIA DA SILVA FIDALGO**, português, casado, comerciante, residente à Avenida São Jerônimo, número setenta e oito (78); 44)—**GERMANO AMARAL ALBUQUERQUE GONÇALVES PEREIRA**, português, casado, comerciante, residente à Travessa Marquês de Pombal, número treze (13); 45)—**PAULO MOTTA DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, médico, residente à Avenida Serzedelo Corrêa, número setenta (70); 46)—**REYNALDO PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Ó de Almeida, número quinhentos e trinta e um (531); 47)—**FIRMINO FERREIRA DE MATTOS**, português, casado, banqueiro, residente à Travessa Ruy Barbosa, número setecentos e quarenta e quatro (744), representado por seu bastante procurador, Doutor MIGUEL JOSÉ DE ALMEIDA PERNAMBUCO FILHO, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, consoante procuração outorgada em vinte e seis (26) do corrente mês e lavrada às folhas quinhentos e oitenta e um (581), do Livro número cento e sete (107), das notas dêste meu cartório; 48)—**VICTOR HUGO MENDES CARNEIRO**, brasileiro, casado, comerciante, residente à Avenida Padre Eutíquio, número duzentos e noventa e oito (298); 49)—**AGNELO DA SILVA**, português, casado, comerciante, residente à Travessa São Francisco, número vinte e quatro (24); 50)—**AMADEU TUPINAMBÁ**, brasileiro, casado, comerciante, residente à Praça Justo Chormont, número quarenta e sete (47); 51)—**MARIA DE LOURDES MOREIRA**, brasileira, contadora, solteira, maior, residente à Avenida Dezesseis de Novembro, número duzentos e nove (209); 52)—**MÁRIO GOUVEIA SANTIAGO**, brasileiro naturalizado, casado, industrial, residente à Avenida Generalíssimo Deodoro, número trezentos e quarenta e quatro (344); 53)—**JOSÉ DE MATOS LIMA**, português, casado, comerciante, residente à Rua Quinze de Novembro, número cento e cinquenta e oito (158); os presentes, pessoas do meu conhecimento e do das testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. — E, em presença das mesmas testemunhas, me foi declarado pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, o seguinte: — Que, desde dezoito (18) de fevereiro de mil novecentos e vinte e seis (1926), vem funcionando nesta cidade a sociedade mercantil sob a firma **SILVA, DUARTE & COMPANHIA**, organizada sob a responsabilidade jurídica de sociedade em comandita simples, tendo nessa época a sua sede no prédio número quinze/dezesseis (15/16), no Mercado de Ferro, sendo seu objetivo a exploração do comércio de ferragens e outros de fins lucrativos, não contrários à lei e aos bons costumes, no estabelecimento denominado — "CASA FAROL", cujo contrato foi arquivado na Junta Comercial; Que esse contrato sofreu várias alterações, em vinte e seis (26) de janeiro de mil novecentos e vinte e sete (1927); em quatro (4) de fevereiro de mil novecentos e vinte e oito (1928); em doze (12) de março de mil novecentos e trinta e dois (1932); em dezessete (17) de março de mil novecentos e trinta e seis (1936); em dezessete (17) de julho de mil novecentos e quarenta e seis (1946), sendo nesta, feita uma recomposição que condensou tôdas as disposições que regularam e definiam os direitos e responsabilidades de cada sócio, mantendo o mesmo caráter da sociedade e conservando a mesma razão social de **SILVA, DUARTE & COMPANHIA** o que até aquela data representava as disposições por que se vinha regendo a sociedade, tendo um aditivo lavrado na Escritura Pública de trinta e um (31) de outubro de mil novecentos e quarenta e seis (1946), alterando a redação da cláusula décima primeira (11.<sup>a</sup>), sobre as disposições concernentes aos casos de falecimento ou interdição dos sócios, e liquidação dos haveres apurados, ficando sem efeito a sua primitiva redação; que, em vinte e sete (27) de novembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), com o fito de dar maior ampliação aos negócios da sociedade, foi resolvido pela Escritura Pública dessa data, lavrada nas folhas setenta e nove, verso (79-v.), do livro número trezentos e quarenta (340), dêste meu cartório, imprimir nova redação às cláusulas segunda (2.<sup>a</sup>) e quarta (4.<sup>a</sup>), do mencionado contrato, para efeito de aumentar o capital social.

e bem assim o pro-labore dos gerentes, ficando as demais cláusulas em inteiro vigor e assim, o capital que, nessa data, era de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), foi elevado para quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), distribuído da seguinte maneira: Hum milhão trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.350.000,00), ao sócio ADRIÃO DA ROCHA E SILVA; hum milhão trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.350.000,00), ao sócio JOÃO DOMINGUES DUARTE; seiscentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 650.000,00), à sócia comanditária CELINA PERNAMBUCO DA SILVA; seiscentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 650.000,00), à sócia comanditária Dona Helena Marcos Duarte; e havendo necessidade de dar maior expansão às suas operações, os membros componentes da sociedade que até hoje gira sob a razão social de SILVA, DUARTE & COMPANHIA, resolveram admitir novos sócios e aumentar o capital social, fazendo assim nova alteração em seu contrato social, conservando, porém, a mesma firma, mesma sede e o mesmo objetivo, o que se concretiza nas seguintes cláusulas: — PRIMEIRA: — Ficam admitidos como sócios solidários ou comanditários os outorgantes e reciprocamente outorgados: — CELINA TEREZINHA PERNAMBUCO SILVA; ADRIANA MARIA PERNAMBUCO SILVA; ANTÔNIO MANUEL PEREIRA DE SOUZA SANTOS; JOAQUIM NUNES DA SILVA; MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S. A. "MARCOSA"; LINA ENGELHARD DE ALMEIDA PERNAMBUCO; MIGUEL JOSÉ DE ALMEIDA PERNAMBUCO FILHO; MARIA AMALIA PERNAMBUCO BASTOS; NICOLAU CRUZ SOARES DA COSTA; NAPOLEÃO NICOLAU DA COSTA; LÚCIA MATOS BRITO NICOLAU DA COSTA; ANTÔNIO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL; RICARDO DE GUERRA MARCOS; EMILIA MAUÉS MARCOS; ANGELO MARCOS GUERRA; HUMBERTO PEREIRA MONTEIRO; MARIA FERNANDA PEREIRA FERNANDES; MANOEL OLIVEIRA LEITE JUNIOR; MANOEL VICTOR CONSTANTE PORTELA; MÁRIO REIS; EDUARDO SALAZAR DA SILVA; JOSÉ NICOLAU VIANA DA COSTA; ANTÔNIO NICOLAU VIANA DA COSTA; EDITH VELOSO SOARES DA COSTA; JOVELINO CARDOSO DA CUNHA COIMBRA; JOÃO GONÇALVES TEIXEIRA; FERNÃO FARIA FLEXA RIBEIRO; HERMINDA FELICIO DE SOUZA; NAIR SOUZA MARCOS DE LA PENHA; LEONIDAS SODRÉ DE CASTRO; JULITA DE ARAÚJO MASCARENHAS; ANTÔNIO AGUIAR; FRANCISCO MARIA D'OLIVEIRA LEITE; LEONARDO ANDRÉ DE OLIVEIRA; CARLOS AUGUSTO DA SILVA COSTA; ODILON BARBALHO FILHO; OTÁVIO NICOLAU DA COSTA; ANTÔNIO DA SILVA PINHO JUNIOR; ANTÔNIO MARIA DA SILVA FIDALGO; GERMANO AMARAL ALBUQUERQUE GONÇALVES PEREIRA; PAULO MOTTA DE CASTRO; REYNALDO PEREIRA DA ROCHA; FIRMINO FERREIRA DE MATTOS; VICTOR HUGO MENDES CARNEIRO; AGNELO DA SILVA; AMADEU TUPINAMBÁ; MARIA DE LOURDES MOREIRA; MÁRIO GOUVEIA SANTIAGO e JOSÉ DE MATOS LIMA. — SEGUNDA: — O capital que até então, era de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), fica elevado para seis milhões e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 6.700.000,00), assim distribuído: um milhão e quinhentos e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 1.520.000,00), para o sócio ADRIÃO DA ROCHA E SILVA; um milhão e setecentos e noventa mil cruzeiros (Cr\$ 1.790.000,00), para o sócio JOÃO DOMINGUES DUARTE; quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), para a sócia CELINA PERNAMBUCO DA SILVA; quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), para a sócia Dona HELENA MARCOS DUARTE; cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para a sócia CELINA TEREZINHA PERNAMBUCO SILVA; cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para a sócia ADRIANA MARIA PERNAMBUCO SILVA; cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para o sócio ANTÔNIO MANUEL PEREIRA DE SOUZA SANTOS; trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), para o sócio JOAQUIM NUNES DA SILVA; cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para a sócia MARTIN, REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO S. A. "MARCOSA"; cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), para a sócia LINA ENGELHARD DE ALMEIDA PERNAMBUCO; cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) para o sócio MIGUEL JOSÉ DE ALMEIDA PERNAMBUCO FILHO; cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), para a sócia MARIA AMALIA PERNAMBUCO BASTOS; cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para o sócio NICOLAU CRUZ SOARES DA COSTA; trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), para o sócio NAPOLEÃO NICOLAU DA COSTA; vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), para a sócia LÚCIA MATOS BRITO NICOLAU DA COSTA; cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para o sócio ANTÔNIO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL; cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para o sócio RICARDO DE GUERRA MARCOS; cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), para o sócio An-

GELO DE MARCOS GUERRA; cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para a sócia EMILIA MAUÉS MARCOS; cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para o sócio HUMBERTO PEREIRA MONTEIRO; vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), para a sócia MARIA FERNANDA PEREIRA FERNANDES; vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00), para o sócio MANUEL OLIVEIRA LEITE JUNIOR; noventa mil cruzeiros (Cr\$ 90.000,00), para o sócio MANOEL VICTOR CONSTANTE PORTELA; dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), para o sócio MÁRIO REIS; trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), para o sócio EDUARDO SALAZAR DA SILVA; dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), para o sócio JOSÉ NICOLAU VIANA DA COSTA; duzentos e dez mil cruzeiros (Cr\$ 210.000,00), para o sócio ANTÔNIO NICOLAU VIANA DA COSTA; vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), para a sócia EDITH VELOSO SOARES DA COSTA; dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), para o sócio JOVELINO CARDOSO DA CUNHA COIMBRA; cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para o sócio JOÃO GONÇALVES TEIXEIRA; cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), para o sócio FERNÃO FARIA FLEXA RIBEIRO; vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), para a sócia HERMINDA FELICIO DE SOUZA; trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), para a sócia NAIR SOUZA MARCOS DE LA PENHA; dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), para o sócio LEONIDAS SODRÉ DE CASTRO; vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00), para a sócia JULITA DE ARAÚJO MASCARENHAS; vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00), para o sócio ANTÔNIO AGUIAR; dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), para o sócio LEONARDO ANDRÉ DE OLIVEIRA; dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), para o sócio CARLOS AUGUSTO DA SILVA COSTA; cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), para o sócio ODILON BARBALHO FILHO; dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), para o sócio OTÁVIO NICOLAU DA COSTA; dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), para o sócio ANTÔNIO DA SILVA PINHO JUNIOR; duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), para o sócio FRANCISCO MARIA D'OLIVEIRA LEITE; dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), para o sócio ANTÔNIO MARIA DA SILVA FIDALGO; cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para o sócio GERMANO AMARAL ALBUQUERQUE GONÇALVES PEREIRA; dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), para o sócio PAULO MOTTA DE CASTRO; vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), para o sócio REYNALDO PEREIRA DA ROCHA; dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), para o sócio FIRMINO FERREIRA DE MATTOS; cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para o sócio VICTOR HUGO MENDES CARNEIRO; cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para o sócio AGNELO DA SILVA; cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para a sócia AMADEU TUPINAMBÁ; cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para a sócia MARIA DE LOURDES MOREIRA; cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), para o sócio MÁRIO GOUVEIA SANTIAGO, cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para o sócio JOSÉ DE MATOS LIMA; — TERCEIRA: — A modificação das quotas de cada um dos sócios solidários ADRIÃO DA ROCHA E SILVA; JOÃO DOMINGUES DUARTE e dos comanditários Dona CELINA PERNAMBUCO DA SILVA e Dona HELENA MARCOS DUARTE, os quais eram os componentes da sociedade ora alterada em seu contrato, são realizadas pela transferência em suas contas particulares constantes do Passivo do balanço da firma SILVA DUARTE & COMPANHIA, encerrado em trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), para a sua quota social; QUARTA: — Os novos sócios, ora admitidos, todos em caráter de solidários ou comanditados, realizam integralmente as suas quotas em dinheiro, moeda corrente do País. Continuam na gerência da sociedade os sócios ADRIÃO DA ROCHA E SILVA e JOÃO DOMINGUES DUARTE, com o pro-labore estabelecido na cláusula Quarta, a qual permanece em pleno vigor. Os lucros e prejuízos dos sócios a partir desta data, serão proporcionais as suas quotas. Ao ser dado o balanço no fim do ano corrente, será abandonada dos lucros líquidos uma parte proporcional aos cinco (5) meses já decorridos do exercício, para ser distribuída pelos sócios ADRIÃO DA ROCHA E SILVA, JOÃO DOMINGUES DUARTE, CELINA PERNAMBUCO DA SILVA e HELENA MARCOS DUARTE, na base do contrato do vinte e sete (27) de novembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), cuja modificação ora se opera. Ficam assegurados aos atuais empregados da firma, todos os direitos e vantagens que lhes assiste pelas leis trabalhistas, inclusive os interesses até aqui estabelecidos. — QUINTA: — Operada a recomposição do contrato social pela admissão de novos sócios e aumento do capital, todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, na qualidade de únicos componentes da sociedade mercantil em comandita simples que gira sob a firma — SILVA, DUARTE & COMPA-

NHIA, tendo em vista que a ampliação do capital e o desenvolvimento sempre crescente dos negócios sociais, exigem para o perfeito funcionamento e maior expansão da sociedade, que tenha esta uma outra modalidade jurídica, de comum acôrdo resolvem, como resolvido têm, tomando por base os artigos cento e quarenta e nove (149) e cento e cinquenta e um (151), do Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), transformar, independentemente de dissolução e liquidação e sem interrupção de continuidade em seu ritmo social, a sociedade mercantil em comandita simples — SILVA, DUARTE & COMPANHIA, em sociedade anônima, sob a denominação de SILVA, DUARTE, FERRAGENS S. A. — SEXTA: — A sociedade já pertencem bens, moveis e imóveis, valores representativos de capital social integralizado no total de seis milhões e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 6.700.000,00), continuando, portanto, tais bens e valores a representar o patrimônio da sociedade sob a espécie de sociedade anônima, independentemente de avaliação, consoante permite o artigo seis (6) do acima citado Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), patrimônio esse que não se modifica, permanecendo o mesmo, de acôrdo com os valores devidamente discriminados na escrita social, sem quebra da personalidade jurídica da sociedade. — SÉTIMA: — O capital social assim integralizado no valor de seis milhões e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 6.700.000,00), fica dividido em seis mil e setecentas (6.700) Ações nominativas ou ao portador, do valor de mil cruzeiros (1.000,00), cada uma, ficando ao acionista a faculdade de preferência por um ou por ambos os tipos de Ações subscritas da seguinte maneira, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, cujas qualificações exigidas por lei, já constaram da presente escritura: ADRIÃO ROCHA SILVA — mil quinhentas e vinte Ações (1.520) Ações ao portador; JOÃO DOMINQUES DUARTE — mil setecentas e noventa (1.790) Ações ao portador; HELENA MARCOS DUARTE — quinhentas (500) Ações ao portador; CELINA PERNAMBUCO DA SILVA — quinhentas (500) Ações ao portador; CELINA TEREZINHA PERNAMBUCO SILVA — cinquenta (50) Ações nominativas; ADRIANA MARIA PERNAMBUCO SILVA — cinquenta (50) Ações nominativas; ANTÔNIO MANOEL PEREIRA DE SOUZA SANTOS — cinquenta (50) Ações nominativas; JOAQUIM NUNES DA SILVA — trezentas (300) Ações ao portador; MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S. A. "MARCOSA" — cinquenta (50) Ações nominativas; LINA ENGE-LAHRD DE ALMEIDA PERNAMBUCO, com (100) Ações ao portador; MIGUEL JOSÉ DE ALMEIDA PERNAMBUCO FILHO — cinquenta (50) Ações ao portador e cinquenta (50) Ações nominativas; MARIA AMALIA PERNAMBUCO BASTOS, com (100) ações nominativas; NICOLAU CRUZ SOARES DA COSTA, cinquenta (50) ações ao portador; NAPOLEÃO NICOLAU DA COSTA — trinta (30) ações ao portador; LÚCIA MATOS BRITO NICOLAU DA COSTA, vinte (20) ações ao portador; ANTÔNIO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL — cinquenta (50) ações ao portador; RICARDO DE GUERRA MARCOS — cinquenta (50) ações ao portador; EMILIA MAUÉS MARCOS — cinquenta (50) ações ao portador; ANGELO MARCOS GUERRA — cem (100) ações ao portador; HUMBERTO PEREIRA MONTEIRO — cinquenta (50) ações ao portador; MARIA FERNANDA PEREIRA FERNANDES, vinte (20) ações nominativas; MANOEL OLIVEIRA LEITE JUNIOR — vinte e cinco (25) ações ao portador; MANOEL VICTOR CONSTANTE PORTELA, noventa (90) ações ao portador; MARIO REIS — dez (10) ações ao portador; EDUARDO SALAZAR DA SILVA, trinta (30) ações ao portador; JOSÉ NICOLAU VIANA DA COSTA, dez (10) ações ao portador; ANTÔNIO NICOLAU VIANA DA COSTA — duzentas e dez (210) ações ao portador; EDITH VELOSO SOARES DA COSTA — vinte (20) ações ao portador; JOVELINO CARDOSO DA CUNHA COIMBRA — dez (10) ações ao portador; JOÃO GONÇALVES TEIXEIRA — cinquenta (50) ações ao portador; FERNÃO FARIA FLEXA RIBEIRO — cinco (5) ações ao portador; HERMINDA FELICIA DE SOUZA — vinte (20) ações ao portador; NAIR SOUZA MARCOS DE LA PENHA — trinta (30) ações ao portador; LEONIDAS SODRÊ DE CASTRO; dez (10) ações ao portador; JULITA DE ARAÚJO MASCARENHAS vinte e cinco (25) ações ao portador; ANTÔNIO AGUIAR — vinte e cinco (25) ações ao portador; LEONARDO ANDRÉ DE OLIVEIRA — dez (10) ações ao portador; CARLOS AUGUSTO DA SILVA COSTA — dez (10) ações nominativas; ODILON BARBALHO FILHO — cinco (5) ações nominativas; OTÁVIO NICOLAU DA COSTA — dez (10) ações ao portador; ANTÔNIO PINHO JUNIOR — dez (10) ações ao portador; FRANCISCO MARIA D'OLIVEIRA LEITE — duzentas (200) ações ao portador; ANTÔNIO MA-

RIA DA SILVA FIDALGO — dez (10) ações ao portador; GERMANO AMARAL ALBUQUERQUE GONÇALVES PEREIRA — cinquenta (50) ações ao portador; PAULO MOTTA DE CASTRO — dez (10) ações ao portador; RAYNALDO PEREIRA DA ROCHA — vinte (20) ações ao portador; FIRMINO FERREIRA DE MATTOS — dez (10) ações ao portador; VICTOR HUGO MENDES CARNEIRO — cinquenta (50) ações ao portador; AGNELO DA SILVA — cinquenta (50) ações ao portador; AMADEU TUPINAMBÁ — cinquenta (50) ações ao portador; MARIA DE LOURDES MOREIRA — cinquenta (50) ações ao portador; MARIO GOUVEIA SANTIAGO — cinco (5) ações ao portador; e JOSÉ DE MATOS LIMA — cinquenta (50) ações ao portador. — OITAVA: — Satisfeitas como estão tôdas as formalidades e exigências legais para a perfeita regularização da presente transformação da sociedade em comandita simples que vinha girando sob a razão social de Silva, Duarte & Cia., em sociedade anônima, sob a denominação de Silva, Duarte, Ferragens S. A., os outorgantes e reciprocamente outorgados, como seus únicos componentes e subscritores de todo o capital já integralizado, tornam efetiva e real nos seguintes — ESTATUTOS a base do vínculo social entre eles estabelecido. — ESTATUTOS. — CAPÍTULO PRIMEIRO — Da sede, fins, capital, ações e livros — ARTIGO PRIMEIRO: — Com a denominação de SILVA, DUARTE, FERRAGENS S. A., fica, por deliberação unânime dos outorgantes e reciprocamente outorgados, transformada em sociedade anônima, nos termos dos artigos cento e quarenta e nove (149) e cento e cinquenta e um (151), do Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), a sociedade mercantil em comandita simples, estabelecida nesta cidade, ao Boulevard Castilhos França, número quarenta e um (41), quarenta e quatro (44), sob a razão social de SILVA, DUARTE & COMPANHIA, fundada em mil novecentos e vinte e seis (1926), que passa a reger-se pelos presentes ESTATUTOS, e, nos casos omissos, pela legislação em vigor. — ARTIGO SEGUNDO: — A sociedade terá o fóro do seu domicílio na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, tendo a sede de seu estabelecimento denominado — CASA FAROL — à Avenida Castilhos França, número quarenta e um / quarenta e quatro (41/44), continuando a ter por objetivo a exploração do comércio de ferragens e negócios correlativos, além de outros de fins lucrativos não contrários à lei, à ordem pública e aos bons costumes, podendo abrir filiais ou depósitos em qualquer parte do território nacional. — ARTIGO TERCEIRO: — A duração da sociedade será por tempo indeterminado, somente podendo ser dissolvida ou entrar em liquidação nos casos previstos na legislação vigente sobre sociedades anônimas. — ARTIGO QUARTO: — O capital social será de seis milhões e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 6.700.000,00), dividido em seis mil e setecentas (6.700) ações nominativas ou ao portador, do valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada uma, ficando aos acionistas a faculdade de preferência por um ou por ambos os tipos de ações, podendo ainda converter de uma forma em outra, correndo por sua conta as despesas da conversão. — ARTIGO QUINTO: — Todos os haveres, quer móveis ou imóveis, direitos ou obrigações da sociedade transformada — SILVA, DUARTE & COMPANHIA, passam em toda a sua plenitude, sem quaisquer modificações, para a nova espécie social — SILVA, DUARTE, FERRAGENS S. A. — ARTIGO SEXTO: — Os certificados ou títulos das ações serão escritos em vernáculo e conterão as declarações exigidas pela legislação em vigor, sendo assinados por dois diretores. — PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Os acionistas poderão exercer todos os direitos e ficarão sujeitos a tôdas as obrigações previstas em lei vigorante, de acôrdo a qual ainda poderão ser suspensos de seus direitos, por deliberação da Assembléia Geral. PARÁGRAFO SEGUNDO: — A sociedade terá os livros necessários ao seu perfeito funcionamento, revestidos das formalidades exigidas pela legislação em vigor. — PARÁGRAFO TERCEIRO: — A sociedade não poderá negociar as próprias ações, sendo-lhe, porém, permitido efetuar operações de resgate, reembolso, amortização ou compra, obedecidas as determinações legais sobre o assunto. — PARÁGRAFO QUARTO: — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. — CAPÍTULO SEGUNDO: — Da administração. ARTIGO SÉTIMO: — A sociedade será administrada por dois (2) diretores acionistas, residentes no Brasil, escolhidos pela Assembléia Geral, que poderá destitui-los a todo o tempo e exercerão o mandato pelo espaço de dois (2) anos, podendo ser reeleitos, sendo identicos as suas atribuições e deveres, competindo a qualquer um deles assinar os documentos emitidos pela firma e provenientes de suas transações. PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Conjuntamente com a Diretoria serão eleitos quatro (4) suplentes acionistas ou não, para substituírem, quando convocados, os diretores efetivos nos seus impedimentos temporários ou definitivos, cabendo-lhes em tais

casos os encargos e proventos do diretor substituído. PARÁGRAFO SEGUNDO: — Os diretores quando afastados da sede da sociedade e a serviço desta não perderão as remunerações, tanto na parte fixa como na variável, mesmo quando substituídos pelos suplentes. — PARÁGRAFO TERCEIRO: — Em caso de empate nas eleições será considerado eleito o mais novo em idade. — ARTIGO OITAVO: — Antes de entrar em exercício de suas funções, cada diretor, dentro de trinta (30) dias, da data da eleição, sob pena de se presumir a não aceitação do cargo, cautionará à sociedade — cinquenta (50) ações em garantia de sua gestão, caução esta que só será levantada depois de haver o diretor deixado o cargo, após a aprovação das contas da sua gestão. — PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Estes dispositivos tornam-se extensivo aos suplentes quando convocados. — PARÁGRAFO SEGUNDO: — Qualquer acionista poderá prestar a caução de que trata este artigo, quando o eleito não possuir ações em número suficiente. PARÁGRAFO TERCEIRO: — No caso de afastamento dos dois (2) diretores, serão convocados dois suplentes dos eleitos, os quais assinarão os documentos de responsabilidade da firma, em conjunto. ARTIGO NONO: — Aos diretores compete cada um de per si: — a) Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e extraordinárias; b) Representar a sociedade em Juízo e nas relações com terceiros, bem como exercer a administração geral e financeira da mesma, assinando quaisquer documentos da sociedade; c) Convocar os suplentes; d) Constituir mandatários ou procuradores, inclusive advogado para consultor jurídico, especificando no instrumento do mandato os atos e operações que poderão praticar; e) Criar filiais, nomeando e demitindo gerentes para as mesmas, bem como os empregados da sociedade, estabelecendo os respectivos vencimentos e gratificações. — ARTIGO DÉCIMO: — Aos diretores em conjunto compete: Alienar ou gravar de onus real os bens imóveis da sociedade, mediante prévia autorização do Conselho Fiscal, especialmente convocado para este fim, bem como adquirir bens imóveis ou construí-los, quando isto se fizer necessário aos interesses da sociedade, precedendo sempre parecer favorável do Conselho Fiscal. — ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: — Cada diretor perceberá mensalmente a quantia de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), como ordenado, e a porcentagem de dez por cento (10%) sobre o lucro líquido da sociedade, depois de deduzidas as porcentagens para FUNDO DE RESERVA e outros Fundos, nos termos do artigo décimo quinto (15.º), se o dividendo for superior a doze por cento (12%) inclusive; oito por cento (8%) se o dividendo ficar entre doze por cento (12%) e seis por cento (6%); não recebendo nenhuma porcentagem, se o dividendo for inferior a seis por cento (6%). PARÁGRAFO ÚNICO: — Os suplentes quando convocados perceberão os vencimentos e vantagens dos diretores, não tendo, porém, direito à porcentagem de que trata o artigo anterior, quando substituírem diretores ausentes em serviço da sociedade. — CAPÍTULO TERCEIRO — Conselho Fiscal — ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes neste País, eleitos anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará anualmente a respectiva remuneração. PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos e as suas atribuições são definidas no artigo cento e vinte e sete (127), do Decreto — dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627). — PARÁGRAFO SEGUNDO: — Para o Conselho Fiscal não poderão ser eleitos empregados da Sociedade, nem parentes dos Diretores e dos suplentes até o terceiro grau. — PARÁGRAFO TERCEIRO: — Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em seus impedimentos pelos suplentes na ordem das idades, a começar pelo mais novo. CAPÍTULO QUARTO: — Do exercício social. — ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: — O ano social coincide com o civil. Em trinta e um (31) de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao BALANÇO GERAL, para a verificação dos resultados obtidos na movimentação dos negócios, com observância das prescrições legais. — ARTIGO DÉCIMO QUARTO: — Depois de deduzidas as despesas do custeio e manutenção da Sociedade, os créditos e contas de cobrança duvidosas, as gratificações aos empregados, as porcentagens sobre os valores dos bens sujeitos à desgaste e depreciações nos termos da Legislação em vigor, os lucros líquidos terão as seguintes aplicações: — A — Cinco por cento (5%) para o FUNDO DE RESERVA destinado a assegurar a integridade do capital; B — Cinco por cento (5%) para a constituição do FUNDO DE RESERVA para garantia do dividendos; PARÁGRAFO ÚNICO — O fundo instituído na alínea B, destina-se a completar os dividendos distribuídos, quando estes não alcançarem a importância correspondente a seis por cento (6%) do capital. — ARTIGO DÉCIMO QUINTO: — Do saldo verificado depois de abatidas as porcentagens anteriormente, será deduzida a porcentagem para os Diretores na

base do artigo décimo primeiro (11.º). PARÁGRAFO PRIMEIRO: — Os Diretores não terão direito a esta porcentagem se o resultado de sua gestão não garantir um dividendo de seis por cento (6%) no mínimo, observadas as disposições legais quanto às quotas que devem ser creditadas aos FUNDOS DE RESERVAS. — PARÁGRAFO SEGUNDO: — O saldo líquido, depois de feitas as deduções previstas neste artigo e no anterior, será no todo ou em parte, distribuído como dividendos aos acionistas, o que será fixado pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal. PARÁGRAFO TERCEIRO: — Além das regras estabelecidas neste Capítulo, na organização do Inventário e do Balanço, na maneira de fixar reservas e na distribuição de dividendos, serão observadas rigorosamente as determinações do Capítulo décimo terceiro (13.º) do Decreto-lei já citado. CAPÍTULO QUINTO — Da Assembléia Geral. — ARTIGO DÉCIMO SEXTO: — A Assembléia Geral que é a reunião dos acionistas da sociedade, funcionará em caráter ordinário, em dia compreendido até trinta (30) de abril, de cada ano, e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da lei e destes Estatutos. — Será presidida por um acionista eleito anualmente e secretariada por dois (2) outros, convidados pelo presidente. ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO: — A Assembléia Geral constituída pelos acionistas em pleno gozo de seus direitos, poderá funcionar desde que se ache representado pelo menos um quarto (1/4) do capital, salvo os casos em que a lei reguladora das sociedades anônimas ou destes ESTATUTOS, exigirem maior número. As deliberações da Assembléia Geral tomadas de acordo com a lei e estes ESTATUTOS, obrigam a todos os acionistas, ainda ausentes ou dissidentes. No impedimento ou ausência do Presidente da Assembléia Geral, preencherá a vaga um dos acionistas escolhido na ocasião pelos acionistas presentes. ARTIGO DÉCIMO OITAVO: — A Assembléia Geral tem poderes para resolver todos os negócios sociais e decidir todos os assuntos referentes à defesa dos interesses da Sociedade e do desenvolvimento das suas operações, sendo privativamente da sua competência, as seguintes atribuições, além das que, por lei e por outras disposições destes ESTATUTOS lhe são conferidas: a) — eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; b) tomar anualmente as contas dos membros da Diretoria e deliberar sobre o Balanço por ela apresentado; c) suspender o exercício dos direitos dos acionistas; d) resolver sobre a criação e emissão de obrigações ao portador; e) alterar os Estatutos. PARÁGRAFO ÚNICO: — Ressalvando as exceções previstas em lei e nestes Estatutos, a Assembléia Geral instala-se em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo um quarto (1/4) do capital social, com direito de voto. — Em segunda (2.ª) convocação com qualquer número. ARTIGO DÉCIMO NONO: — A convocação da Assembléia Geral far-se-á pela imprensa, mediante anúncio publicado por três vezes, no mínimo, no DIÁRIO OFICIAL e em outro jornal de grande circulação, mencionando, os referidos anúncios, o objeto, local, dia e hora da reunião e contendo os nomes dos Diretores, fiscais, liquidando os acionistas que fizeram a convocação. — PARÁGRAFO ÚNICO: — Entre o dia da primeira publicação e o da reunião, mediará espaço de oito (8) dias, no mínimo, para a primeira convocação e de cinco (5) dias para as posteriores. ARTIGO VIGÉSIMO: — Compete à Diretoria e ao Conselho Fiscal a convocação da Assembléia Geral nos casos previstos em lei e nestes Estatutos. PARÁGRAFO ÚNICO: — A Assembléia Geral poderá também ser convocada pelo acionista quando a Diretoria retardar por mais de dois (2) meses, a convocação, nos casos previstos em lei ou nestes ESTATUTOS, ou quando, representando mais de um quinto (1/5) do capital social, aquele órgão não atender, no prazo mínimo de oito (8) dias, a contar da data do requerimento devidamente fundamentado, ao pedido de convocação. ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO: — Antes de iniciados os trabalhos da Assembléia Geral, os acionistas, depois de comprovarem essa qualidade, lançarão no LIVRO DE PRESENÇA, o seu nome, nacionalidade, domicílio e número de suas Ações. PARÁGRAFO ÚNICO — Os titulares de Ação ao portador, vinte e quatro (24) horas antes da reunião da Assembléia, para poderem tomar parte em seus trabalhos, deverão depositar as Ações no escritório da Sociedade ou apresentar documento comprobatório de as haverem depositado em Banco, nesta capital. ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO: — As resoluções da Assembléia Geral, ressalvando as exceções previstas em lei e nestes ESTATUTOS, são tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco. — Cada Ação dá direito a um voto. ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO: — Os acionistas poderão ser representados na Assembléia Geral, por procuradores que provem aquela qualidade. ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO: — A ata dos trabalhos e resolução da Assembléia Geral

será lavrada no livro competente e assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes à Assembléa Geral, sendo suficiente para a validade da ata, a assinatura de tantos deles, quantos constituírem com seus votos a maioria necessária para as deliberações tomadas pela Assembléa Geral. **ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO:** — A Assembléa Geral Ordinária, que se realizará em dia compreendido até trinta (30) de abril de cada ano, tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal, sobre êle deliberando, elegendo também, anualmente, o seu Presidente, os membros do Conselho Fiscal e os suplentes; e, de dois em dois anos, os Diretores e respectivos suplentes. **ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO:** — Trinta (30) dias antes, pelo menos, da data indicada para a reunião da Assembléa Geral Ordinária, a Diretoria anunciará pela maneira prescrita no artigo décimo nono (19.º), que ficam à disposição dos acionistas: — a) o Relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos; b) cópias do Balanço e da conta de LUCROS E PÉRDAS; c) o Parecer do Conselho Fiscal. **PARÁGRAFO ÚNICO:** — Até cinco (5) dias antes, no máximo, do dia designado para a realização da Assembléa Geral, serão publicados no DIÁRIO OFICIAL e em outro jornal de grande circulação, o Relatório da Diretoria, o Balanço, a demonstração da CONTA DE LUCROS E PÉRDAS e o Parecer do Conselho Fiscal. **ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO:** — Instalada a Assembléa Geral, proceder-se-á à leitura do Relatório, do Balanço, da Conta de Lucros e Pêrdas e do Parecer do Conselho Fiscal. O Presidente abrirá, em seguida a discussão sobre esses documentos, e, encerrada, submeterá à votação as contas da Diretoria, o Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal, não podendo tomar parte na votação os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. **PARÁGRAFO ÚNICO:** — Caso a Assembléa Geral julgue necessário novos esclarecimentos para resolver sobre o assunto, poderá adiar a deliberação e ordenar as diligências que entender. **ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO:** — A aprovação sem reserva, do balanço e das contas, exonera de responsabilidades os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação. **ARTIGO VIGÉSIMO NONO:** — Depois da deliberação sobre assuntos referidos nos artigos anteriores, a Assembléa Geral Ordinária procederá às eleições do que trata o artigo vigésimo quinto (25.º) destes ESTATUTOS. **ARTIGO TRIGÉSIMO:** — Até trinta (30) dias, no máximo, após a reunião da Assembléa Geral, a ata respectiva deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL e dentro do mesmo prazo, a contar dessa publicação, a Diretoria, sob as penas da Lei, enviará, para fins de levantamento de estatística, ao Serviço de Estatística de Previdência e Trabalho do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o número do DIÁRIO OFICIAL que tiver publicado os documentos enumerados no artigo vigésimo sexto (26.º). **ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO:** — A Assembléa Geral extraordinária, que tiver por fim a reforma dos ESTATUTOS, somente se instalará, em primeira ou segunda convocação, com a presença de acionistas que representem dois terços (2/3) no mínimo, do capital social, com direito de voto, podendo, contudo, instalar-se em terceira, com qualquer número. **ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO:** — As deliberações serão tomadas como determina o artigo vigésimo segundo (22.º), destes ESTATUTOS, sendo, porém, necessárias a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, metade (1/2) do capital com direito de voto, para deliberação dos seguintes assuntos, além daqueles expressamente referidos na lei vigente: — a) criação de Ações preferenciais; b) criação de partes beneficiárias; c) aumento do capital social; d) criação de novos fundos sociais e alteração de porcentagens destinadas à constituição de fundos já existentes na sociedade, nos termos destes ESTATUTOS; e) incorporação da Sociedade em outra ou sua fusão. **ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO:** — Na proporção do número de Ações que possuírem, terão os acionistas preferência para subscrição do aumento do capital. **PARÁGRAFO ÚNICO:** — A mesma regra será observada no caso do aumento do capital social, pela incorporação ou reservas facultativas fundos disponíveis da Sociedade ou pela valorização ou por outra avaliação do seu ativo móvel ou imóvel. **CAPÍTULO SEXTO: — Disposições transitórias. — ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO:** — Até a reunião da primeira Assembléa Geral Ordinária, a qual será presidida pelo acionista ANTÔNIO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL, os corpos dirigentes e fiscais da Sociedade, ficam assim organizados: **DIRETORES:** — os acionistas ADRIÃO DA ROCHA E SILVA e JOÃO DOMINGUES DUARTE. — **SUPLENTE DOS DIRETORES:** — ANTONIO MANOEL PEREIRA DE SOUSA SANTOS, JOSÉ NICOLAU DE ARAÚJO PASTOS, CARLOS PIMENTEL LAMAS MENDONÇA e WALDEMAR LIBÓRIO PEREIRA. — **CONSELHO FISCAL:** — Os acionistas JOAQUIM NU-

NES DA SILVA, NAPOLEÃO NICOLAU DA COSTA E FIRMINO FERREIRA DE MATOS, SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: — Os acionistas NICOLAU CRUZ SOARES DA COSTA, EDUARDO SALAZAR DA SILVA e GERMANO AMARAL ALBUQUERQUE GONÇALVES PEREIRA. **PARÁGRAFO ÚNICO:** — Os Diretores e os suplentes, quando em exercício, perceberão os vencimentos e vantagens do artigo décimo primeiro (11.º), perdendo os suplentes, se funcionários, os vencimentos do cargo que exercem na Sociedade; e os membros do Conselho Fiscal, até ulterior deliberação da Assembléa Geral, perceberão duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00). **ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO:** — Os saldos dos acionistas, verificados em suas contas particulares e que permanecerem em poder da Sociedade, vencerão os juros de dez por cento (10%), ao ano, pagáveis no fim de cada exercício. E, como assim o disseram, pediram, outorgaram e reciprocamente aceitaram, lavrou-se a presente escritura que eu, tabelião aceito, a bem de quem, ausente, de direito fôr. — **Bilhete de Distribuição.** O Sr. tabelião Edgar da Gama Chermont, pode lavrar a escritura de recomposição do contrato da sociedade mercantil em comandita simples, com sede nesta cidade, girando sob a razão social de SILVA, DUARTE & COMPANHIA e sua transformação em Sociedade Anônima, sob a denominação: — SILVA, DUARTE, FERRAGENS S. A., no valor de seis milhões e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 6.700.000,00). Pará, vinte e nove (29) de maio de mil novecentos e cinquenta e três (1953). — O distribuidor — Lavareda" (Está selado) — "Ministério da Fazenda. — Divisão do Imposto de Renda. — Delegacia Regional no Pará. — Em cumprimento ao despacho do Sr. Delegado, exarado no Processo número quatro mil duzentos e seis 4.206, de vinte e cinco (25) de maio de mil novecentos e cinquenta e três (1953), certifico que a firma SILVA, DUARTE & COMPANHIA, para o fim especial de prova perante a Junta Comercial deste Estado, está quite com a Fazenda Federal, com relação ao imposto de renda, segundo informa o Cadastro desta Delegacia. Esta certidão, entretanto, não libera a firma interessada, de qualquer lançamento ou cobrança futuro, nos termos do Regulamento vigente do Imposto de Renda. E, para constar, eu, Severino Lira Neiva, escrevente dactilógrafo, da Divisão do Imposto de Renda, com exercício nesta Delegacia Regional, lavrei a presente certidão, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e três (1953), a qual vai subscrita pelo Sr. Guajarino Maciel Braga, Delegado Regional do Imposto de Renda, neste Estado. Belém, vinte e sete (27) de maio de mil novecentos e cinquenta e três (1953). Guajarino Maciel Braga. (Está selada) — Imposto do selo federal. Guia. — Segunda (2.ª) Via. — Pagamento do imposto de selo federal proporcional — por verba — Vai a Sociedade em comandita simples que gira nesta praça sob a razão social — SILVA, DUARTE & COMPANHIA, estabelecido com a "CASA FAROL" pagar, na Alfândega desta cidade, o imposto de selo federal — por verba, na importância de dezesseis mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 16.200,00), proporcional a dois milhões e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.700.000,00), com que vai aumentar o seu capital social, o qual, sendo de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), passa a ser de seis milhões e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 6.700.000,00), consoante escritura pública a ser lavrada nas notas do cartório, a meu cargo. — Belém, vinte e seis (26) de maio de mil novecentos e cinquenta e três (1953). O tabelião — Edgar Chermont. Alfândega de Belém. Foi pago na primeira (1.ª) via, o selo proporcional a dois milhões e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.700.000,00), em estampilhas — dezesseis mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 16.200,00) de selo adesivo inutilizadas devidamente por quem de direito e pela verba número dois mil quatrocentos e noventa e um (2.491), de hoje. — Segunda (2.ª) Seção da Alfândega — vinte e seis (26) de maio de mil novecentos e cinquenta e três (1953). O escriturário (Assinatura ilegível). Encarregado do selo. — Paga mais a taxa de Educação e Saúde, no valor de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), abaixo colada e inutilizada. — E, sendo a presente escritura lida às partes que a acharam exata e conforme ao que outorgaram e aceitaram, e assinam, com as testemunhas presentes, Maria de Belém Gobitsch e Raymunda de Jesús Peixoto, minhas conhecidas, residente nesta cidade; e, por tudo, eu, tabelião, dou a minha fé pública. E eu, Aristides Reis e Silva, escrevente juramentado, a escrevi. — **EM TEMPO:** — Declaro que o outorgante MARIO GOUVÊA SANTIAGO, não comparece pessoalmente, mas sim, por motivo de achar-se ausente, representado por seu bastante procurador, ANTÔNIO LEAL GOMES DA SILVA SANTIAGO, brasileiro, casado, residente nesta cidade, conforme mandato por via telegráfica, datado de ontem e que é registrado às folhas duzentos e setenta e um (271), do livro número setenta e quatro (74), de Registros deste meu cartório, e vai transcrito no traslado



desta escritura. — Eu, Edgar da Gama Chermont, tabelião, subscrevo e assino. O tabelião Edgar da Gama Chermont — Belém, trinta (30) de maio de mil novecentos e cinquenta e três (1953). — ADRIÃO DA ROCHA E SILVA — JOÃO DOMINGUES DUARTE — CELINA PERNAMBUCO DA SILVA — HELENA MARCOS DUARTE — CELINA TEREZINHA PERNAMBUCO SILVA — ADRIANA MARIA PERNAMBUCO SILVA — ANTONIO MANUEL PEREIRA DE SOUSA SANTOS — P. p. GASTÃO HERCULANO CARVALHO — MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S.A. — "MARCOSA" — DILERMANDO GUEDES CABRAL, Diretor-gerente. — P. p. MIGUEL JOSÉ DE ALMEIDA PERNAMBUCO FILHO — MIGUEL JOSÉ DE ALMEIDA PERNAMBUCO FILHO — MARIA AMALIA PERNAMBUCO BASTOS — NICOLAU CRUZ SOARES DA COSTA — NAPOLEÃO NICOLAU DA COSTA — LÚCIA MATTOS BRITO NICOLAU DA COSTA — ANTONIO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL — RICARDO DE GUERRA MARCOS — EMILIA MAUÉS MARCOS — ANGELO MARCOS GUERRA — HUMBERTO PEREIRA MONTEIRO — MARIA FERNANDA PEREIRA FERNANDES — MANOEL D'OLIVEIRA LEITE JUNIOR — MANUEL VICTOR CONSTANTE PORTELA — MARIO REIS — EDUARDO SALAZAR DA SILVA — JOSÉ NICOLAU VIANA DA COSTA — ANTONIO NICOLAU VIANA DA COSTA — EDITH VELOSO SOARES DA COSTA — JOVELINO CARDOSO DA CUNHA COIMBRA — JOÃO GONÇALVES TEIXEIRA — FERNÃO FARIA FLEXA RIBEIRO — HERMINDA FELICIO DE SOUSA — NAIR SOUSA MARCOS DE LA PENHA — LEONIDAS SODRÉ DE CASTRO — JULITA DE ARAUJO MASCARENHAS — ANTONIO AGUIAR — P. p. NICOLAU CRUZ SOARES DA COSTA — LEONARDO ANDRÉ DE OLIVEIRA — CARLOS AUGUSTO DA SILVA COSTA — ODILON BARBALHO FILHO — OCTAVIO NICOLAU DA COSTA — ANTONIO DA SILVA PINHO JUNIOR — ANTONIO MARIA DA SILVA FIDALGO — GERMANO AMARAL ALBUQUERQUE GONÇALVES PEREIRA — PAULO MOTTA DE CASTRO — REYNALDO PEREIRA DA ROCHA — P. p. MIGUEL JOSÉ DE ALMEIDA PERNAMBUCO FILHO — VICTOR HUGO MENDES CARNEIRO — AGNELLO DA SILVA — AMADEU TUPINAMBÁ — MARIA DE LOURDES MOREIRA — P. p. ANTONIO LEAL GOMES DA SILVA SANTIAGO — JOSÉ DE MATOS LIMA. — Testemunhas: Maria de Belém Gobitsch — Raymunda de Jesús Peixoto. (Está colada e devidamente inutilizada uma estampilha da taxa de Educação e Saúde, no valor nominal de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50). Passo a transcrever as procurações mencionadas nesta escritura, as quais são dos teores seguintes: Livro — setenta e quatro (74) — Folhas — trinta e quatro, Folhas, duzentas e sessenta e seis (266). Cartório Diniz — 2.º Ofício — Joana de Vasconcelos Diniz — Tabelião — Dr. Jacyntho V. M. de Castro — Substituto. Rua — 13 de Maio, 48 — Tel. — 1207 — Belém-Pará-Brasil — (Está impresso o Escudo da República dos Estados Unidos do Brasil) — Livro — oitenta e quatro (84) — folhas — trinta e quatro — verso (34-v.) — Procuração — Que faz Joaquim Nunes da Silva. — Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos onze (11) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, (Brasil), perante mim tabelião, compareceu como Outorgante em o meu cartório à Rua Treze de Maio, número quarenta e oito (48), Joaquim Nunes da Silva, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade meu conhecido, do que dou fé; e em presença das testemunhas ao fim assinadas, disse o outorgante que, por este instrumento, nomeia e constitui bastante procurador, Gastão Herculano de Carvalho, português, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade a quem confere poderes especiais para assinar as escrituras ou escritura de constituição da firma Silva, Duarte & Companhia, e Silva, Duarte, Ferragens Sociedade Anônima (S/A), desta praça, podendo o outorgante digo outorgado, aceitar e estipular cláusulas e condições que achar convenientes e suas alterações, representá-lo perante repartições públicas, inclusive na Junta Comercial deste Estado, requerendo, praticando e assinando todos os demais atos que mistér se façam ao bom desempenho deste mandato e substabelece-lo. — Assim o disse, do que dou fé; pediu-me este instrumento que lhe li, aceitou e assina com as testemunhas presentes, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Maria Nicea de Deus e Silva, escrevente juramentado, a escrevi. — E eu, Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro, tabelião, subscrevo e assino. — Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro. — Belém, onze (11) de maio de mil novecentos e cinquenta e três (1953). — (a) Joaquim Nunes da Silva — Testemunhas: — Raimundo Fernandes. Artemizia Silva — Sêlos — quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 4,50), inclusive a taxa

de Educação e Saúde. — Traslada na mesma data. — Eu, Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro, tabelião substituto, subscrevo e assino, em público e raso. Belém, onze (11) de maio de mil novecentos e cinquenta e três (1953). Em testemunho (sinal público) da verdade. — Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro — Tabelião substituto. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor total de quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 4,50), por um carimbo com os dizeres seguintes: "Cartório Diniz — Segundo Ofício — Joana de Vasconcelos Diniz — Tabelião — Jacyntho Moreira de Castro — Tabelião substituto — Rua — Treze de Maio, número quarenta e oito (48) — Telefone, 1207 — Belém-Pará". — Era o que se continha em a referida Procuração, que bem e fielmente fiz registrar para efeito da Escritura lavrada às folhas trinta e oito V. (38-v.) do livro número oitenta e quatro (84), em trinta (30) de maio de mil novecentos e cinquenta e três (1953). Belém, trinta (30) de maio de mil novecentos e cinquenta e três (1953). O tabelião, Edgar da Gama Chermont. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 6,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde). — Livro — setenta e quatro (74) — Folhas — duzentas e sessenta e sete — verso (267-v.) — (Está impresso o Escudo da República dos Estados Unidos do Brasil). — República dos Estados Unidos do Brasil — Capital Federal — Livro número quatrocentos e onze (411) — Folhas — cento e dezoito, verso (118-v.) — Quarto (4.º) Ofício de Notas — Cartório Belisário Távora — Rua Buenos Aires, número vinte e quatro (24) — Telefone — (23) 23-3001 — Número de ordem — Primeiro Traslado da Procuração bastante que faz Dona Lina Engelhard de Almeida Pernambuco. Saibam os que este público Instrumento de Procuração, bastante virem, que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e cinquenta e três (1953), aos dezesseis (16) dias do mês de maio nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Tabelião, compareceu como outorgante em meu cartório, Dona Lina Engelhard de Almeida Pernambuco, brasileira, comerciante, assistida por seu marido, Doutor José Antônio de Almeida Pernambuco, brasileiro, funcionário público, residentes nesta cidade, à Rua General Glicério, número quatrocentos e quarenta e cinco (445), apartamento quinhentos e um (501), a qual tem autorização para comerciar, conforme escritura de hoje, destas notas, reconhecido de mim tabelião como o próprio pelas testemunhas abaixo assinadas, e estas de mim tabelião do que dou fé; e perante elas disse-me que por este Público Instrumento, nomeia e constitui seu bastante Procurador o Doutor Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, brasileiro, casado, advogado, residente em Belém do Pará, a quem confere os mais amplos poderes para assinar a escritura de constituição da firma Silva, Duarte & Companhia, e Silva, Duarte, Ferragens Sociedade Anônima (S/A), estabelecida cláusulas, obrigações, subscrevendo capital e ações, comparecer às Assembléias Gerais de constituição e demais necessárias da referida Sociedade, votar, ser votado e praticar todos os atos para efetivação deste mandato, podendo substabelecer. Assim o disse, do que dou fé; e me pediu este instrumento que lhe li e as testemunhas, e achando-o conforme aceitou e assina com as testemunhas abaixo, reconhecidas por mim tabelião. Eu, Dante Guarinello, escrevente substituto, a escrevi. E eu, Francisco Belisário Távora, tabelião, a subscrevo. (aa) Lina Engelhard de Almeida Pernambuco. José de Almeida digo, José Antônio de Almeida Pernambuco — Testemunhas: Bertholdo Esteves Moreira e Alvaro de Menezes Netto. — (Selada legalmente — Nada mais — Rubens Raymundo da Silva (assim parece), escrevente juramentado, a transladei em seguida. E eu, Dante Guarinello, tabelião do quarto ofício de notas, a subscrevo e assino, em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade — Dante Guarinello (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 4,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde, por um carimbo com os dizeres seguintes: "Francisco Belisário Távora — Tabelião do 4.º Ofício de Notas — Substituto — Dante Guarinello — Escrevente autorizado — Pedro Fernandes Sampaio — Buenos Aires, número vinte e quatro (24) — Telefone — 23-3001 — Rio de Janeiro" (Estampado mais acima um outro carimbo, com dizeres idênticos ao que inutiliza as estampilhas — Número setenta e oito — A (78-A) — dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) — Sêlos nove cruzeiros — Total — dezenove cruzeiros (Cr\$ 19,00) — Reconhecimento — Reconheço verdadeira a firma bem como o sinal infra do Tabelião Dante Guarinello, do Rio de Janeiro — Distrito Federal. — Belém, vinte e um (21) de maio de mil novecentos e cinquenta e três (1953). Em testemunho (sinal público) da verdade — Edgar da Gama Chermont — tabelião — Edgar da Gama Chermont — (Estão coladas e devida-

mente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde) e uma estadual de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50), pelo carimbo do tabelião, com os dizeres seguintes: "Edgar da Gama Chermont — Notário Público — Belém-Pará-Brasil". — Era o que se continha em a referida Procuração, que bem e fielmente fiz registrar, para efeito da Escritura, lavrada às folhas trinta e oito, verso (38-v.) do livro número trezentos e quarenta e seis (346) em trinta (30) de maio de mil novecentos e cinquenta e três (1953). — Belém, trinta (30) de maio de mil novecentos e cinquenta e três (1953). O tabelião, Edgar da Gama Chermont — (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 6,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde). — Livro — Cento e sete (107) — Folhas — quinhentos e trinta e cinco (535) — Procuração que faz Francisco Maria d'Oliveira Leite, — Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e cinquenta e três (1953), aos doze (12) dias do mês de maio, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, perante mim tabelião, compareceu como outorgante, em o meu cartório, à Travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), o Senhor FRANCISCO MARIA D'OLIVEIRA LEITE, brasileiro naturalizado, comerciante, casado residente nesta cidade, à Avenida Nazaré, número duzentos e vinte e um (221), que dou fé ser o próprio, e pelo qual me foi declarado, perante as testemunhas infra-assinadas, que, por este instrumento público, nomeia e constitui seu procurador bastante, ao Senhor Nicolau Cruz Soares da Costa, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, à Rua Gama e Abreu, número trinta (30), a quem o outorgante confere plenos poderes, especialmente para assinar a escritura de constituição e reconstrução digo, constituição e reconstrução da Sociedade que gira nesta praça sob a razão digo, sob a firma Silva, Duarte & Companhia, e Silva, Duarte, Ferragens, S. A., desta praça comercial de Belém, representando o outorgante em todos os respectivos atos e termos, na conformidade com as estipulações, cláusulas e condições reciprocamente firmadas e aceitas; com a faculdade de substabelecer esta, caso seja conveniente. — Assim o disse e outorgou, pelo que assina esta procuração, com as testemunhas presentes, minhas conhecidas, residentes nesta cidade; e de tudo, eu, tabelião, dou fé. — E eu, Aristides Reis e Silva, escrevente juramentado, a escrevi. — Eu, Edgar da Gama Chermont, tabelião, subscrevo e assino. O tabelião, Edgar da Gama Chermont. — (Belém, doze (12) de maio de mil novecentos e cinquenta e três (1953). — FRANCISCO MARIA D'OLIVEIRA LEITE. Testemunhas: Raymunda de Jesús Peixoto — Maria de Belém Gobitsch — (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 4,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde) — Livro — Cento e sete (107) — Folhas — quinhentos e oitenta e um (581) — Procuração que faz — FIRMINO FERREIRA DE MATTOS — Saibam quantos este público instrumento de Procuração bastante virem, que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e três (1953), aos vinte e seis (26) dias do mês de maio, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, perante mim, tabelião, compareceu, como outorgante, em o meu cartório, à Travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109), o Senhor FIRMINO FERREIRA DE MATTOS, português, casado, banqueiro, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Ruy Barbosa, número setecentos e quarenta e quatro (744), nesta cidade, que dou fé ser o próprio, e pelo qual, perante as testemunhas infra-assinadas, me foi declarada que, por este instrumento público, nomeia e constitui seu procurador bastante, ao Doutor Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade a quem confere plenos poderes, especialmente para assinar uma escritura de recomposição do contrato social da firma em comandita simples, que gira nesta praça de Belém, sob a razão Silva Duarte & Companhia, para a qual o mandante vai entrar, e transformação da mesma Sociedade Anônima sob a denominação Silva, Duarte, Ferragens, S. A., podendo concordar com o capital do, mandante da Sociedade, acordar irrestritamente todas as cláusulas contratuais, bem como os Estatutos da referida Sociedade Anônima, com a faculdade de substabelecer. — Assim o disse e outorgou, pelo que assina com as testemunhas presentes, minhas conhecidas, residentes nesta cidade, do que dou fé. Eu, Aristides Reis e Silva, escrevente juramentado, escrevi. — Eu, Edgar da Gama Chermont, tabelião, subscrevo e assino. O tabelião, Edgar da Gama Chermont. Belém, vinte e seis (26) de maio de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

— FIRMINO FERREIRA DE MATOS — Testemunhas: Raymunda de Jesús Peixoto — Maria de Belém Gobitsch. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 4,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde). — Livro — setenta e quatro — Folhas — duzentos e setenta e um (271) — número onze mil duzentos e trinta (11.230) — Carimbo — Estampado um carimbo com os dizeres seguintes: The Western Telegraph Company Limited — Belém, vinte e nove (29) de maio de mil novecentos e cinquenta e três (1953). Boulevard Castilhos França, números oitenta e três — oitenta e sete (83-87). — Cabo Submarino — The Western Telegraph Company Limited — Filial à Cable and Wireless Limited — Empregado — Hora do recebimento — 15,45 — N. B. As empresas telegráficas não aceitam responsabilidade alguma por motivo do serviço da telegrafia (convenção Telegráfica Internacional). A primeira linha deste telegrama contém as seguintes informações na ordem indicada: — Número do telegrama — Estação de Procedência — Número de palavras — Data original — Hora da apresentação X. E. K 8 — S. Paulo — noventa e cinco (95) — vinte e nove (29) — mil quinhentos e oito (1.508) — Phebo — Belém. — Procuração que passa Mário Gouvêia Santiago, brasileiro, casado, a Antônio Leal Gomes de Silva Santiago, brasileiro, casado, com poderes para assinar escritura de recomposição da Sociedade Silva, Duarte & Companhia bem como transformação em Silva, Duarte, Ferragens Sociedade Anônima (S. A.) Podendo acordar fixação do capital de sua quota e quaisquer outras cláusulas e condições contratuais. Assinado — Gouvêia Santiago — São Paulo — vinte e nove (29) de maio de mil novecentos e cinquenta e três (1953). — Sob estampilhas Federais no valor de três cruzeiros (Cr\$ 3,00) e mais a taxa de Educação e Saúde, no valor de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50). — Reconhecida pelo tabelionato Veiga, à Rua São Bento, número quarenta e um (41) — São Paulo — vinte e nove (29) de maio de mil novecentos e cinquenta e três (1953). — Sob estampilhas federais, no valor de um cruzeiro (Cr\$ 1,00) e mais o da taxa de Educação e Saúde, no valor de um cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50) e uma estadual, no valor de um cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 1,80). — Cópia de acôrdo com o original em nosso Arquivo — The Western Telegraph Company Limited — Assinatura ilegível do Superintendente — digo, Assinatura — é a seguinte M. H. Exell — Superintendente — 29 — 1953 — \$50 — 41 — 29 — 1953 — \$00 — \$50 — \$80 — Also — 29 — (Assim estava) — Reconhecimento — Reconheço verdadeira a firma de M. H. Exell. — Belém, trinta (30) de maio de mil novecentos e cinquenta e três (1953). — Em testemunho (sinal público) da verdade. — Edgar da Gama Chermont — Tabelião — Edgar da Gama Chermont — (Estão coladas e devidamente inutilizadas duas (2) estampilhas federais, no valor total de dois cruzeiros e cinquenta centavos (2,50), inclusive a taxa de Educação e Saúde, e uma estadual, no valor de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50), pelo carimbo do tabelião Chermont, com os dizeres seguintes: "Edgar da Gama Chermont — Notário Público — Belém-Pará-Brasil"). — Era o que se continha em a referida Procuração telegráfica, que bem e fielmente fiz registrar, para efeito da Escritura, lavrada às folhas trinta e oito-verso (38-v.) do livro número trezentos e quarenta e seis (346), em trinta (30) de maio de mil novecentos e cinquenta e três (1953). Belém, trinta (30) de maio de mil novecentos e cinquenta e três (1953). O tabelião, Edgar da Gama Chermont. (Estão coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais, no valor total de Cr\$ 6,50 inclusive a taxa de Educação e Saúde). — Era o que se continha em as referidas Escritura e Procurações, que bem e fielmente fiz trasladar dos aludidos livros, aos quais me reporto na mesma data, ao princípio declarada, para fins de direito. Eu, Edgar da Gama Chermont, tabelião, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho da verdade.

Belém, 30 de maio de 1953. — (a) EDGAR DA GAMA CHERMONT.

#### JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta recomposição social em três vias foi apresentada no dia 13 de junho de 1953 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na data de hoje contendo 26 folhas de números 909|934 que vão por mim rubricadas com o apelido Garcia de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 240|953, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas. E, para constar eu, Raimundo Piniheiro Garcia, primeiro oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará em Belém, 15 de junho de 1953. — O Diretor Oscar Faciola.

(Ext. — Dia 19|6)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — SEXTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1953

NUM. 891

Ata da trigésima quinta sessão ordinária da Assembléia, em doze de junho de mil novecentos e cinquenta e três.

Aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e três nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados Abel Figueiredo, Américo Lima, Carlos Menezes, Clovis Ferro Costa, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, José Jacinto Aben-Athar, Licurgo Peixoto, Paulo Itaguaí, Rui Barata, Wilson Amanajás, Sílvio Braga, Sandoval Oliveira, Ismael de Araújo, João Camargo, João Menezes, Líbero Luxaro, Lobão da Silveira, Pereira Brasil, Pedro Pais, Dionísio Bentes de Carvalho, Sílvio Meira, Cunha Coimbra, Romeu Santos, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Imbiriba da Rocha, Reis Ferreira e Cléo Bernardo, o Sr. Presidente Abel Martins, secretariado pelos Srs. Deputados Augusto Corrêa, Rui Mendonça e depois Fernando Magalhães, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando proceder à leitura da ata da sessão anterior a qual foi aprovada sem emendas. O Expediente constou do seguinte: ofício do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ponta de Pedras acusando o recebimento da circular número três, desta Assembléia; ofício do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marapanim solicitando a interferência desta Assembléia no sentido de ser incluído no Plano de Obras do Estado, para mil novecentos e cinquenta e quatro, a construção de um prédio para a Delegacia e Cadeia Pública daquela cidade; ofício do Sr. Henrique Pristo Hopkins comunicando haver sido nomeado Cônsul da Venezuela, neste Estado, e ofício do Sr. Secretário do Interior e Justiça, acusando o recebimento do ofício número duzentos e trinta e seis, desta Assembléia. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o Sr. Deputado Carlos Menezes, que proferiu um discurso sobre a abertura de poços na Vila de Santa Maria, Município de Igarapé-açu. Seguiu-se com a palavra o Sr. Deputado Lobão da Silveira, que apresentou um requerimento no sentido de que seja telegrafado aos nossos representantes na Câmara Federal e no Senado encarecendo a necessidade da apresentação da emenda ao orçamento da União, ora em discussão, a fim de que seja consignada a verba de dois milhões de cruzeiros, para prosseguimento do serviço de águas na cidade de Bragança. O Sr. Deputado Augusto Corrêa foi o último orador do Expediente que, assomando à tribuna, tratou do estado atual das rodovias do Município de Igarapé-açu, dizendo da falta de

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

cuidado do gestor da Comuna daquele município da zona Bragançana. Ainda com a palavra, declarou que o preço da carne verde em Capanema sobe assustadoramente, impossibilitando a aquisição do produto por parte da população daquela cidade. Encaminhado os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, foram aprovados, sem discussão, os seguintes requerimentos: do Sr. Deputado Fernando Magalhães solicitando o encaminhamento ao Governo do Estado de um ofício da Juventude Católica de São Caetano de Odivelas, com o apêlo desta Casa, no sentido de que determine a inclusão no Plano de Auxílios para o próximo ano, da quantia de doze mil cruzeiros destinada àquela Sociedade; e do Sr. Deputado Sílvio Braga, encarecendo ao Chefe do Poder Executivo a construção de uma Escola Rural em Arapixuna, Município de Santarém. Na segunda parte da Ordem do Dia, foi aprovado em redação final, o projeto de lei de autoria do Senhor Deputado Sílvio Braga, que concede pensão mensal de dois mil cruzeiros à Sra. Dulce Ayres Gentil, viúva do ex-vereador Manoel Maria de Macedo Gentil. Anunciada a terceira discussão do projeto de lei de autoria do Sr. Deputado Sílvio Meira, concedendo um auxílio de trinta mil cruzeiros para a instalação de um gerador de energia elétrica na Vila de Benevides, Município de Ananindeua, o Sr. Deputado Clovis Ferro Costa apresentou um substitutivo subscrito pelo Sr. Deputado Augusto Corrêa, autorizando o Poder Executivo providências para a instalação do serviço de energia elétrica na Vila de Benevides. O Sr. Deputado Sílvio Meira combateu o substitutivo, declarando ser o mesmo inconstitucional pois feria a autonomia do município. O Sr. Deputado Clovis Ferro Costa defendeu o seu substitutivo travando-se por essa ocasião fortes debates entre os dois líderes, com a interferência do Sr. Deputado Rui Barata. Submetido à votação o substitutivo, foi o mesmo rejeitado, sendo a seguir aprovado o projeto de lei de autoria do Sr. Deputado Sílvio Meira. O Sr. Deputado Clovis Ferro Costa justificando o seu voto, lançou um repto ao Sr. Deputado Sílvio Meira: que apontasse qualquer ato que desabonasse a sua vida pública e particular. Caso o líder possedista apontasse um só, renunciaria o seu mandato de deputado. Em caso contrário o Sr. Deputado Sílvio Meira estava na obrigação de renunciar o seu. O Sr. Deputado Wilson Amanajás lamentou as cenas que tiveram por palco o plenário desta Assembléia, pe-

dindo que a Presidência mandasse riscar, das notas taquigráficas as palavras anti-parlamentares proferidas pelos Srs. Deputados Sílvio Meira e Clovis Ferro Costa. A Presidência declarou já haver tomado essa providência. A seguir, foram aprovados os seguintes projetos de lei: em terceira discussão o de iniciativa do Governo do Estado, que concede um auxílio de duzentos mil cruzeiros à Sétima Jornada de Pediatria e Puericultura; e em primeira discussão, o de autoria do Sr. Deputado Humberto Vasconcelos, que estabelece prêmios aos estudos de natureza econômica. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou em pauta para a sessão imediata, os processos números sessenta e um, sessenta e dois e sessenta e três, encerrando a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, marcando outra para a próxima segunda-feira, dia quinze sendo então lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente e demais membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em doze de junho de mil novecentos e cinquenta e três. — (aa) Abel Martins e Silva, presidente — Augusto Pereira Corrêa e Rui Mendonça.

Ata da trigésima sexta sessão ordinária da Assembléia, em quinze de junho de mil novecentos e cinquenta e três.

Aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e três nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Abel de Figueiredo, Américo Lima, Armando Mendes, Carlos Menezes, Clóvis Ferro Costa, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, José Jacinto Aben-Athar, Licurgo Peixoto, Paulo Itaguaí, Rui Barata, Wilson Amanajás, Sílvio Braga, Acindino Campos, Sandoval Oliveira, Ismael de Araújo, João Camargo, João Menezes, Líbero Luxaro, Lobão da Silveira, Pereira Brasil, Dionísio Bentes de Carvalho, Sílvio Meira, Cunha Coimbra, Humberto Vasconcelos, Imbiriba da Rocha, Reis Ferreira e Cléo Bernardo, o Sr. Presidente Abel Martins, secretariado pelos Senhores Deputados Augusto Corrêa, Rui Mendonça e depois Rosa Pereira, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando proceder à leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem emendas. O Expediente constou do seguinte: circular do Senhor presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão comunicando

a eleição da Mesa que dirigirá os trabalhos legislativos do presente período; ofício do Senhor Secretário do Interior e Justiça agradecendo a comunicação desta Assembléia constante do ofício número duzentos e sessenta e nove; ofício do Senhor Diretor Regional das Correios e Telegrafos respondendo ao ofício número trezentos e vinte e um, desta Assembléia; ofício do Senhor Primeiro Secretário da Academia Paraense de Letras comunicando que aquela academia, por proposta do seu presidente, Senhor Avertano Rocha, resolveu lançar um veemente apêlo aos Senhores Deputados no sentido de ser aprovado o projeto de lei de autoria do Senhor Deputado Líbero Luxardo, amparando o Teatro Escola do Pará; ofício do Senhor João de Sousa Guimarães solicitando que seja decretada nulidade do ato que cassou o seu mandato de prefeito do município de São Sebastião da Boa Vista; ofício do Senhor Otávio Melo, diretor da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, enviando um exemplar da Coleção de Leis e Resoluções Municipais, referentes ao ano de mil novecentos e cinquenta e dois; ofício do Senhor Secretário do Interior e Justiça acusando o recebimento do ofício número duzentos e quarenta e cinco, desta Assembléia; e acusando o recebimento do ofício número trezentos, desta Casa, a respeito do trecho da avenida José Bonifácio, perímetros compreendido entre Barão de Igarapé-Miri e a Estrada Nova. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o Senhor Deputado Efraim Bentes, que primeiramente referiu-se ao noticiário publicado no jornal "Imparcial", sobre a atual situação do Serviço de Alimentação de Previdência Social, prestando esclarecimentos a respeito do assunto. A seguir, apresentou um requerimento subscrito pelo Senhor Deputado Cunha Coimbra, apelando aos nossos representantes na Câmara Federal e ao Senhor Deputado federal Coaraci Nunes, no sentido de serem incluídas no Orçamento da União, para o próximo ano, as seguintes emendas: dois milhões de cruzeiros para o serviço de abastecimento de água da cidade de Altamira; um milhão de cruzeiros, para limpeza e desobstrução dos rios e igarapés da Bacia do Xingú; quinhentos mil cruzeiros, para conclusão das obras do aéro-porto de Altamira e trezentos mil cruzeiros para a instalação da estação rádio-telegráfica em São Félix de Gradaús, município de Altamira. Seguiu-se com a palavra o Senhor Deputado Wilson Amanajás, que, primeiramente se referiu a cerimônia de inauguração de melhoramentos introduzidos na Escola de Iniciação Agrícola "Manoel Barata", solenidade que assistiu como representante do Legislativo paraense, fazendo elogiosas referên-

ciás ao trabalho que ali vem sendo levado a efeito. Ainda com a palavra apresentou um requerimento elevado a a efeito. Ainda com o sentido de ser oficiado ao Senhor Governador do Estado, solicitando a inclusão no Plano de Obras do Estado, para o próximo ano, o acabamento das obras do antigo grupo escolar de Abacetuba e a do grupo escolar de Conceição do Araguaia. Finalizando, o orador referiu-se a exoneração dos doutores Telmo Sarmiento e Pinto Martins, das funções de diretores do Leprosário de Marituba e dos Hospitais de Isolamento, respectivamente, dizendo que o governo do Estado havia perdido a oportunidade de conciliados profissionais. O Sr. Deputado Rui Barata apresentou um requerimento no sentido de ser externado ao "Jornal de Letras", as congratulações deste Legislativo pela passagem de mais um aniversário de sua fundação. Encaminhando os trabalhos para a primeira parte da Ordem do Dia, o Senhor Primeiro Secretário fez a leitura do parecer ao processo número cinquenta e três. Em seguida, foram aprovados os seguintes requerimentos: do Senhor Deputado Reis Ferreira e outros apelando para o Senhor Governador do Estado no sentido de ser transformado o atual Departamento de Produção em Secretaria de Agricultura e Cooperativismo; e do Senhor Deputado Rui Barata, sobre os votos de congratulações ao "Jornal de Letras". Anunciada a discussão do requerimento de autoria do Senhor Deputado Imbiriba da Rocha, sobre irregularidades existentes nos Serviços de Navegação e Administração do Porto do Pará, conforme denúncias que lhes foram dadas através de uma carta do Senhor Moacir Bezerra, o Senhor Deputado Wilson Amanajás solicitando a palavra, levantou uma preliminar no sentido de que o requerimento fosse transformado em pedido de informações ao Instituto dos Marítimos. Essa preliminar foi combatida pelos Senhores Deputados Imbiriba da Rocha e defendida pelo Senhor Deputado Clóvis Ferro Costa. Os Senhores Deputados José Maria Chaves e Rui Barata falando sobre a matéria, sugeriram ao autor do requerimento que transformasse os termos do mesmo. O Senhor Deputado Imbiriba da Rocha atendendo ao solicitado, apresentou um requerimento substitutivo, depois da manifestação do Sr. Deputado Wilson Amanajás declarando que o seu objetivo estava alcançando motivos pelo qual retirava a preliminar que ha poucos minutos havia levantado. O Senhor Deputado Clóvis Ferro Costa, também com justificativa, apresentou um substitutivo, o qual submetido a votação, foi rejeitado, sendo aprovado o requerimento substitutivo de autoria do Senhor Deputado Imbiriba da Rocha. Na segunda parte da Ordem do Dia, foi anunciada a discussão única do projeto de resolução de autoria do Senhor Deputado Cunha Coimbra e outros, instituindo a representação mensal de quatro mil cruzeiros aos Senhores Deputados. Combatendo a matéria, falaram os Senhores Deputados João Menezes, Cleo Bernardo e Augusto Carrêa. O Senhor Deputado João Camargo usando da palavra, passou a defender o projeto, combatendo o parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça. A certa altura de seu discurso, o Senhor Deputado Silvio Meira, pedindo a palavra pela ordem, comunicou, à Casa a presença na ante-sala, do Senhor Senador Prisco dos Santos. A Presidência designou uma comissão composta dos Senhores Deputados Cleo Bernardo, Silvio Meira e Reis Ferreira, para introduzir o visitante na sala das sessões. Dando entrada em plenário, o Senhor Senador Prisco dos Santos tomou assento ao lado da Presidência, e, em breves palavras, declarou que havia comparecido nesta Casa apenas para levar em sua companhia o Senhor presidente, a fim de comparecerem ao enterro da esposa do Senhor João Pina, diretor da Rece-

bedoria de Rendas do Estado. O Senhor Deputado João Camargo continuando o seu discurso, passou a defender o projeto, declarando que os Senhores Deputados que o combatiam, estavam querendo fazer demagogia com o nome do funcionalismo público. Após, o Senhor Deputado Armando Mendes defendeu o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, mostrando a inconstitucionalidade do projeto, o qual também foi combatido pelos Senhores Deputados Rui Barata e Clóvis Ferro Costa. Havia o Senhor Deputado Cunha Coimbra, solicitado a palavra quando a Presidência não pôde estar esgotada a hora regimental foi escotada. O Sr. Deputado Rui Barata solicitando a prorrogação da Ordem do Dia por uma hora, a qual foi negada por maioria de votos. Como faltasse ainda cinco minutos, o Senhor Deputado Cunha Coimbra passou a defender o projeto não terminando a sua oração pois a hora regimental foi esgotada. A discussão continuará na sessão imediata, quando o Senhor Cunha Coimbra prosseguirá no seu discurso. Nada mais havendo a tratar, o Senhor presidente colocou

em pauta para a sessão imediata os processos números vinte e oito, vinte e quatro e quarenta e três, marcando outra reunião para o dia seguinte, a hora regimental, sendo então lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor presidente e demais membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em quinze de junho de mil novecentos e cinquenta e três. (aa) Abel Martins e Silva, presidente — Augusto Pereira Corrêa e Rui Mendonça.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário em reunião de 3/6/1953.

**RESOLVE:**  
De acordo com o art. 161 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado, efetivar, com fundamento no art. 120 da Constituição Política do Estado, Raimundo Alves Ferreira no cargo de Servente, padrão K, da Secretaria desta Assembleia.  
Belém, 3 de junho de 1953.  
(aa) Abel Martins e Silva, presidente, 1.º Secretário — Fernando Rebelo Magalhães, 2.º secretário. Rebelo Magalhães, 2.º secretário.

## BOLETIM ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 920

(Mandado de Segurança n. 89 — Distrito Federal — São Paulo)

Jaú

**Não é idôneo o mandado de segurança para sustar os efeitos da execução de julgamento irrecorrível.**

Nestes autos n. 89, a União Democrática Nacional, José Magalhães de Almeida Prado e Gustavo Chiozzi, requereram mandado de segurança contra o acórdão proferido pelo Tribunal Superior Eleitoral no julgamento dos recursos especiais conjuntos, n. 1.981, de Jaú, São Paulo, para que "seja declarado nulo o julgamento proferido", e "para sustar os efeitos da sua execução", assegurando-se a José Magalhães de Almeida Prado o direito de exercer as funções de Prefeito Municipal de Jaú, e a Gustavo Chiozzi o exercício do cargo de Vereador.

O acórdão do Tribunal Superior Eleitoral, que considerou insubsistente a anulação da votação da 6.ª seção de Jaú, seria nulo, porque foi proferido contra a disposição do art. 11, parágrafo único, do Código Eleitoral, e com ofensa da coisa julgada.

Por despacho de 11 de setembro último (fls. 46), o relator solicitou informações ao Sr. Presidente do Tribunal, negando a pedida suspensão do ato.

A Secretaria ofereceu cópia do Acórdão número 830, de 8 de maio p. p. (fls. 48).

O Sr. Procurador Geral opinou pelo deferimento do pedido, a fim de ser submetida a matéria do recurso n. 1.981 a novo julgamento, de que participem todos os membros do Tribunal (fls. 56).

Luiz Liarte, atual Prefeito do Município de Jaú, impugnou o pedido, como assistente, nos termos do art. 19 da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951 (fls. 61).

Tendo em vista o exposto, acordam, unânimes, os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral não conhecer do pedido.

A disposição do art. 5.º II, da Lei n. 1.533, não permite que seja impugnada pelo mandado de segurança decisão que tenha adquirido força formal de coisa julgada, consoante o preceito do art. 120 da Constituição.

Além de ser contrário à norma do art. 165 do Código Eleitoral, o pedido envolve querella nullitatis, inadmissível no processo eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1952 — (aa) Edgard Costa, Presidente — Hahnemann Guimarães, relator — Fui presente: Plínio de Freitas Travessos, Procurador Geral.

(Boletim Eleitoral n. 21, de abril de 1953, do Tribunal Superior Eleitoral. (Pág. 322).

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Pedido de Inscrição

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Alberto Carneiro Martins de Barros Junior, Amâncio Pereira Nunes, Amélia Aldina Soares de Matos, Antônio José Carlos Pinto, Antônio de Lima Maia Benedito Pereira de Araújo, Capitulino, Elessbão Rabelo, Dário Macêdo, Delorisano Belo Portela, Demóstenes Jesus de Lima, Dionizjo João Hage, Elias Pereira Viana, Expedita Holles Penha, Heitor Pará Ferreira Viana, Januário Costa, João Batista de Lima Bastos, Joaquim Herculano Lassance Maia, José Alberto Abdon, José Maria Fernandes Araújo, José Maria Vilena de Souza, José Ribamar Souza Lima, Maria Alice Lima Garcia, Maria Augusta Soares Dantas Maria Eraide Lisboa, Maria de Jesus Dias, Milton Bittencourt Santos, Oswaldo Hamilton Ribeiro Duarte, Petronilio Alves de Barros, Tertuliano Cordeiro Modesto e Zelina Martha de Carvalho Bentes. E, para constar, mandou publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar a porta

dêste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 11 dias do mês de junho de 1953.

Wilson Rabelo  
Escrivão Eleitoral

Segunda via

O Dr. Alvaro Pantoja, juiz auxiliar da 1.ª Zona, faz saber a quem interessar possa para os fins de direito, que os cidadãos Afonso de Lígório Bouth Cavalero, Florilda Costa dos Santos e Maria Ligia Ataíde Teixeira, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda-via dos referidos títulos a este Juízo. E, para constar, expedi o presente edital para publicação na Imprensa Oficial do Estado e afixar a porta dêste Cartório.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 dias do mês de junho de 1953. Eu, Wilson Rabelo, escrivão eleitoral o subscrevi. — (a) Alvaro Pantoja.

Pedido de transferência

O Dr. Alvaro Pantoja, juiz auxiliar da 1.ª Zona, faz saber a quem interessar possa, para os fins de direito, que requereram transferência para esta Zona, os seguintes

eleitores: — Ermila Silva Saraiva e Raimunda Celestina Ferreira, da 3.ª Zona—Soure; João Martins de Almeida, da 7.ª Zona—Abacetuba e Mário Alberto Valério Coefho, da 1.ª Zona—Distrito Federal. E, para constar, expedi o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado à porta dêste Cartório, pelo prazo legal. Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 9 dias do mês de junho de 1953. Eu, Wilson Rabelo, escrivão eleitoral, o subscrevi. — (a) Alvaro Pantoja.

Pedido de inscrição

O Dr. João Bento de Souza, juiz eleitoral da 1.ª Zona, faz saber a quem interessar possa para os fins de direito, que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: — Antônio Alves de Oliveira, Antônio Paul de Albuquerque, Antônio Quaresma, Antônio Walter Palheta de Andrade, Brazilina Alves Carneiro, Cecília Gomes, Cesarina Perdigão Almeida, Dieulaioy de Castro Pinto, Eldmir Aldo Nepomuceno Rodrigues, Expedito Martins Ferreira, Hélio Rodrigues de Oliveira, João de Souza Lavares, Jaime de Liége Gama, Juvenal Magalhães da Silva, Manoel de Souza Ribeiro, Maria O. Oliveira Barbosa, Maria da Penha Botelho de Arruda, Mário Gomes de Sá, Milton Rodrigues Cordovil, Neuza Paiva de Castro, Odilon Monteiro de Freitas, Odir da Costa Castro, Oswaldo Mendes, Otavia Alfaia Teles, Paulo Wilson de Araújo, Pedro Santana de Oliveira, Raimundo de Souza Tavernard, Ruy Monteiro Diniz, Ubiratan dos Santos Lopes, Waldemar Antenor de Souza.

E, para constar, mandou publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta dêste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 15 dias do mês de junho de 1953. Eu, Wilson Rabelo, escrivão eleitoral, o subscrevi. — (a) João Bento de Souza.

Segunda via

O Dr. Alvaro Pantoja, juiz auxiliar da 1.ª Zona, faz saber a quem interessar possa para os fins de direito, que os cidadãos — Ana Rosa de Brito, Antônio Pontes de Carvalho, Antônio Ramos de Souza, Benigno da Silva, Carlos Alvim Silva, Carlos Vasques, Clovis Nazaré Tavares, Domingos Sereno, Ezequiel Roberto do Nascimento, Francisco Reis Holles, Graçinda Mendes Rodrigues, José de Farias Lima, José Lopes Perdigão, Lucidio Umbelino da Silva Filho, Luiz José de Lima, Manoel Antônio dos Santos, Manoel Gomes Pereira, Maria Autran da Silva, Maria da Conceição Siqueira, Maria José Ferreira Pantoja, Maria Rosa Soeiro da Silva, Moacir Alves da Cunha, Oscar Costa, Raimundo Alves do Carmo, Raimundo Corrêa de Araújo Pinto, Raimundo Lino Matos de Barros, Raimundo Santos Barros e Waldemar Marques Nunes, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo. E, para constar, expedi o presente edital para publicação na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta dêste Cartório.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 15 dias do mês de junho de 1953. Eu, Wilson Rabelo, escrivão eleitoral, o subscrevi. — (a) Alvaro Pantoja.

Pedido de transferência

O Dr. Alvaro Pantoja, juiz auxiliar da 1.ª Zona, faz saber a quem interessar possa, para os fins de direito, que os cidadãos Afonso de Lígório Bouth Cavalero, Florilda Costa dos Santos e Maria Ligia Ataíde Teixeira, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda-via dos referidos títulos a este Juízo. E, para constar, expedi o presente edital para publicação na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta dêste Cartório.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 dias do mês de junho de 1953. Eu, Wilson Rabelo, escrivão eleitoral, o subscrevi. — (a) Alvaro Pantoja.

Pedido de inscrição

O Dr. Alvaro Pantoja, juiz auxiliar da 1.ª Zona, faz saber a quem interessar possa para os fins de direito, que os cidadãos Afonso de Lígório Bouth Cavalero, Florilda Costa dos Santos e Maria Ligia Ataíde Teixeira, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda-via dos referidos títulos a este Juízo. E, para constar, expedi o presente edital para publicação na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta dêste Cartório.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 15 dias do mês de junho de 1953. Eu, Wilson Rabelo, escrivão eleitoral, o subscrevi. — (a) Alvaro Pantoja.

Pedido de inscrição

O Dr. Alvaro Pantoja, juiz auxiliar da 1.ª Zona, faz saber a quem interessar possa, para os fins de direito, que os cidadãos Afonso de Lígório Bouth Cavalero, Florilda Costa dos Santos e Maria Ligia Ataíde Teixeira, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda-via dos referidos títulos a este Juízo. E, para constar, expedi o presente edital para publicação na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta dêste Cartório.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 15 dias do mês de junho de 1953. Eu, Wilson Rabelo, escrivão eleitoral, o subscrevi. — (a) Alvaro Pantoja.

Pedido de inscrição

O Dr. Alvaro Pantoja, juiz auxiliar da 1.ª Zona, faz saber a quem interessar possa, para os fins de direito, que os cidadãos Afonso de Lígório Bouth Cavalero, Florilda Costa dos Santos e Maria Ligia Ataíde Teixeira, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda-via dos referidos títulos a este Juízo. E, para constar, expedi o presente edital para publicação na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta dêste Cartório.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 15 dias do mês de junho de 1953. Eu, Wilson Rabelo, escrivão eleitoral, o subscrevi. — (a) João Bento de Souza.